

Minha Primeira Proteção **Prudential Proteção** em Vida

Doenças Graves Plus

CONDIÇÕES GERAIS



Minha Primeira Proteção **Prudential Proteção** em Vida

Doenças Graves Plus

CONDIÇÕES GERAIS



SEGURO DE DOENÇAS GRAVES

MINHA PRIMEIRA PROTEÇÃO PRUDENTE AIL PROTEÇÃO EM VIDA
DOENÇAS GRAVES PLUS

Processo Susep Nº 15414.600308/2022-89

CONDIÇÕES GERAIS

1. Objetivo do seguro	4
2. Garantias	4
3. Carência	11
4. Riscos excluídos	12
5. Capital segurado	14
6. Âmbito territorial da cobertura	16
7. Idade do segurado	16
8. Vigência do seguro	16
9. Aceitação do seguro	17
10. Declarações inexatas ou omissões	19
11. Pagamento do prêmio	22
12. Período de tolerância	24
13. Renovação do seguro	24
14. Suspensão e reabilitação do seguro	25
15. Período de não contestação	26
16. Cancelamento do seguro	27
17. Pagamento do benefício	28
18. Opções para recebimento do benefício	32
19. Atualização dos valores do seguro	32
20. Extrato periódico	33
21. Foro	33
22. Disposições finais	34
23. Glossário de termos técnicos	35

CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS OPCIONAIS

Cirurgia.....	41
Cirurgia Ampliada	50
Quebra de Ossos	71
Renda Hospitalar.....	84

1. Objetivo do seguro

Este seguro individual tem como objetivo garantir o capital segurado (também referido nestas condições gerais como benefício) ao segurado na ocorrência de eventos previstos nas coberturas contratadas, exceto se decorrente de Riscos Excluídos, respeitando-se os demais itens destas condições gerais.

O plano de seguro aqui disciplinado é de contratação individual.

Os produtos comercializados pela Prudential do Brasil são seguros personalizados. **Não são planos de previdência privada, aposentadoria, plano de saúde ou investimento, e não têm como objetivo proporcionar ganhos financeiros ou rentabilidade.**

2. Garantias

As garantias deste seguro dividem-se em cobertura básica e opcional(is), sendo necessária a contratação da cobertura básica para contratação da cobertura opcional.

A contratação deste seguro quando o proponente tiver idade inferior a 14 (quatorze) anos não prevê a contratação de cobertura(as) opcional(is). Completados 14 (quatorze) anos, a pessoa segurada passa a ter acesso à todas as situações cobertas previstas na cobertura principal.

A cobertura básica e seu prêmio correspondem à garantia previstas no item 2.1 destas condições gerais.

A possibilidade de contratação do seguro será confirmada e o valor do prêmio será definido como resultado da análise de risco realizada pela seguradora com base na proposta de contratação e em informações pessoais do segurado.

2.1 Cobertura básica

2.1.1 Esta cobertura garante o pagamento do capital segurado contratado, em caso de sobrevivência do segurado 30 (trinta) dias após o recebimento do diagnóstico de uma doença grave coberta ou da realização de um procedimento médico coberto, ambos descritos a seguir.

2.1.2 O diagnóstico deverá ter sido emitido, e os sintomas da doença grave coberta deverão ter sido reconhecidos pelo segurado pela primeira vez após a data de início de vigência desta cobertura. Devem ser observados os riscos excluídos, o período de carência e demais termos destas condições gerais e da apólice.

2.1.3 A idade mínima para contratação desta cobertura é de 02 (dois) anos e a máxima é de 70 (setenta) anos, com idade de saída aos 75 (setenta e cinco) anos.

2.1.4 Para efeito deste seguro, o beneficiário será o próprio segurado.

2.1.5 Não há previsão de portabilidade deste seguro.

2.1.6 O beneficiário é o próprio segurado.

Doenças graves e procedimentos médicos cobertos:

I. Câncer

Doença que se manifesta pela presença de um tumor maligno, caracterizada pelo crescimento e multiplicação descontrolados de células malignas e invasão de tecidos. O diagnóstico deve ser confirmado por um médico especialista e evidenciado por exame histológico conclusivo. O termo "câncer" também inclui as leucemias e as doenças malignas do sistema linfático, como a enfermidade de Hodgkin.

As exclusões são: qualquer grau ou estágio de neoplasia intraepitelial cervical (NIC); qualquer tumor ou lesão pré-maligna; todos os cânceres não invasivos (*in situ*); o câncer de próstata no estágio I (T1a, 1b, 1c); carcinoma basocelular e carcinoma de células escamosas (espino-celular) de pele; melanoma maligno com índice de Clark I ou II, ou índice de espessura de Breslow menor do que 0,76 mm; carcinoma papilífero da tireoide menor que 1cm de diâmetro e histologicamente classificado como T1, N0, M0 e qualquer tumor maligno na presença de qualquer vírus de imunodeficiência humana.

II. Cirurgia de revascularização miocárdica com implante de ponte(s) vascular(es) nas artérias coronarianas (*Bypass*)

Realização de cirurgia cardíaca, a tórax aberto, para a correção de uma ou mais artérias coronárias que estão estenosadas ou ocluídas, com o implante de ponte(s) (*Bypass*) arterial(is) ou venosa(s) na(s) artéria(s) coronária(s). A indicação da cirurgia deve estar respaldada por exame de coronariografia, e a realização da cirurgia deve ser confirmada por um médico especialista.

As exclusões são: angioplastias; outros procedimentos intra-arteriais e cirurgia por toracotomia mínima.

Não está prevista a cobertura para o diagnóstico desta doença ou procedimento médico quando o segurado tiver idade inferior a 14 (quatorze) anos de idade.

III. Infarto agudo do miocárdio

É a morte do músculo cardíaco como resultado de um fluxo sanguíneo insuficiente para a área comprometida. O diagnóstico deve ser comprovado por médico especialista e basear-se na ocorrência concomitante dos seguintes critérios:

- a) histórico de dores torácicas típicas;
- b) alterações recentes e características de infarto no eletrocardiograma (ECG); e
- c) elevação das enzimas cardíacas, troponinas ou outros marcadores bioquímicos de necrose miocárdica.

As exclusões são: o infarto do miocárdio sem elevação do segmento ST, somente com elevação de troponina "I" ou "T", outras síndromes coronarianas agudas (por exemplo, angina de peito estável ou instável) e infarto do miocárdio silencioso.

Não está prevista a cobertura para o diagnóstico desta doença ou procedimento médico quando o segurado tiver idade inferior a 14 (quatorze) anos de idade.

IV. **Insuficiência renal terminal**

Etapa final de doença renal, caracterizada pela perda crônica e irreversível da função de ambos os rins, com necessidade de diálise regular (hemodiálise ou diálise peritoneal) ou realização de transplante renal. O diagnóstico deve ser indicado por um médico especialista.

V. **Acidente vascular cerebral**

Qualquer acidente vascular cerebral com sequelas neurológicas permanentes, incluindo-se o infarto do tecido cerebral, hemorragia e embolização originada de fonte extracraniana. O diagnóstico deve ser confirmado por um médico especialista e evidenciado por sintomas clínicos típicos e resultados de tomografia axial computadorizada ou ressonância magnética do cérebro. Devem-se documentar as evidências de déficit neurológico que persistam, no mínimo, por 3 (três) meses a partir da data do diagnóstico.

As exclusões são: acidentes vasculares cerebrais isquêmicos transitórios e síndromes correlatas (ex.: isquemia cerebral transitória – ICT); dano traumático do cérebro; infartos lacunares sem déficit neurológico e sintomas neurológicos provocados por enxaquecas.

Não está prevista a cobertura para o diagnóstico desta doença ou procedimento médico quando o segurado tiver idade inferior a 14 (quatorze) anos de idade.

VI. **Transplantes de órgãos**

Transplante de órgãos em que o segurado participa como receptor de algum dos seguintes órgãos: coração, pulmão, fígado, pâncreas, rim, intestino delgado ou medula óssea.

As exclusões são: a colocação de coração artificial, ainda que colocado temporariamente, visando-se à realização de um transplante verdadeiro no futuro; o transplante de órgãos de animais e de quaisquer órgãos não humanos;

o autotransplante de medula; o transplante de células-tronco (“células-mãe”) e o transplante de células-beta do pâncreas.

VII. Paralisia

Perda total e irreversível do uso de dois ou mais membros (superiores ou inferiores), causada por paralisia, apenas devido a acidente pessoal coberto ou doença envolvendo a medula espinhal. Estas condições devem ter sido medicamente documentadas por, pelo menos, 3 (três) meses a partir da data do diagnóstico.

A exclusão é paralisia provocada por síndrome de Guillain-Barré.

Não está prevista a cobertura para o diagnóstico desta doença ou procedimento médico quando provocada por acidente ou por doenças infecciosas quando o segurado tiver idade inferior a 14 (quatorze) anos.

VIII. Cegueira ou perda da visão

Perda irreversível, total ou quase total, da visão de ambos os olhos, causada por acidente pessoal coberto ou doença. O diagnóstico deve ser aceito pelas sociedades médicas científicas especializadas, feito por oftalmologista e evidenciado por exames específicos, obedecendo aos seguintes critérios relacionados a seguir:

- a) acuidade visual para distância menor ou igual a 20/400 (0,05), no melhor olho, com a melhor correção possível; ou
- b) campo visual igual ou menor que 10 graus, no melhor olho, com a melhor correção possível.

A exclusão é cegueira de origem central (sistema nervoso central).

Não está prevista a cobertura para o diagnóstico desta doença ou procedimento médico quando provocada por

acidente ou por doenças infecciosas, quando o segurado tiver idade inferior a 14 (quatorze) anos.

IX. Cirurgia para troca de valvas cardíacas

Cirurgia cardíaca aberta para troca de uma ou mais valvas cardíacas (aórtica, mitral, tricúspide e pulmonar) por valvas artificiais, devido a estenose, insuficiência ou uma combinação destes dois problemas.

A realização da cirurgia de troca de valva cardíaca deverá ser confirmada por médico cardiologista.

As exclusões são: cirurgias cardíacas em que apenas seja feita reparação da valva cardíaca, ou seja, cirurgias com preservação da valva, como comissurotomia, comissuroplastia, valvoplastias.

X. Cirurgia da aorta

Realização de cirurgia para correção de uma doença da artéria aorta que requeira a remoção e substituição do segmento afetado por prótese. Para fins de definição, são considerados os segmentos torácico e abdominal da artéria aorta, mas não suas ramificações. A realização da cirurgia da aorta deverá ser confirmada por médico especialista.

XI. Esclerose múltipla

O diagnóstico de certeza de esclerose múltipla deve ser aceito pelas sociedades médicas científicas especializadas e feito por médico neurologista. A doença deve ser demonstrada por sintomas típicos de desmielinização e prejuízo das funções motora e sensitiva, bem como achados típicos no exame de ressonância nuclear magnética. O segurado deve apresentar anomalias neurológicas por um período contínuo de, pelo menos, 6 (seis) meses ou deve ter tido, no mínimo, 2 (dois) episódios clinicamente bem documentados, com um intervalo mínimo de 1 (um) mês entre

eles, ou, ainda, um episódio, clinicamente documentado, com manifestações características no fluído cérebro-espinhal, assim como lesões cerebrais específicas detectadas na ressonância nuclear magnética.

Não está prevista a cobertura para o diagnóstico desta doença ou procedimento médico quando o segurado tiver idade inferior a 14 (quatorze) anos.

XII. Surdez ou perda da audição

Perda irreversível, total ou profunda, da audição de ambos os ouvidos, causada por acidente pessoal coberto ou doença. O diagnóstico deve ser aceito pelas sociedades médico-científicas especializadas, feito por médico otorrinolaringologista e evidenciado por exames audiológicos específicos (audiograma, BERA – audiometria de tronco cerebral, emissão otoacústica), obedecendo ao critério relacionado a seguir:

- a) limiares auditivos sensorio-neurais maiores ou iguais a 90 dB (decibéis) em ambos os ouvidos, aferidos por audiograma, simultaneamente, nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz.

A exclusão é surdez de origem central (sistema nervoso central).

Não está prevista a cobertura para o diagnóstico desta doença ou procedimento médico quando provocada por acidente ou por doenças infecciosas, quando o segurado tiver idade inferior a 14 (quatorze) anos.

XIII. Queimaduras graves

Queimaduras de terceiro grau, cobrindo ao menos 20% (vinte por cento) da área da superfície do corpo do segurado. O diagnóstico deverá ser confirmado por um especialista e evidenciado por resultados da carta de Lund Browder ou por um calculador equivalente de áreas corporais queimadas.

Não está prevista a cobertura para o diagnóstico desta doença ou procedimento médico quando o segurado tiver idade inferior a 14 (quatorze) anos.

2.2 Coberturas opcionais

2.2.1 O proponente poderá solicitar a inclusão das coberturas opcionais de cirurgia, cirurgia ampliada, quebra de ossos e renda hospitalar, desde que contratada a cobertura básica, pago o prêmio correspondente e obedecidas as conjugações permitidas pela Seguradora.

2.2.3 As definições, normas e exclusões pertinentes à cobertura opcional estão dispostas na sua respectiva condição especial.

2.3 As coberturas contratadas são as expressas na apólice de seguro.

2.4 **Não serão permitidos o cancelamento da cobertura básica e a manutenção apenas da(s) cobertura(s) opcional(ais).**

3. Carência

3.1 **Somente serão garantidos por esta cobertura o recebimento do diagnóstico de uma das doenças graves cobertas ou a realização de um dos procedimentos médicos cobertos que tenham ocorrido após 90 (noventa) dias, contados do início da vigência desta cobertura.**

3.2 **Para a garantia esclerose múltipla, descrita no inciso XI do item 2.1.7, haverá carência de 12 (doze) meses, contados do início da vigência. Serão consideradas as manifestações clínicas e laboratoriais iniciais da doença, bem como o diagnóstico definitivo.**

3.3 Nos casos em que a doença grave coberta ou o procedimento médico coberto previrem o pagamento de indenização por causas acidentais, não haverá carência se o sinistro for proveniente de acidente pessoal ocorrido após o início da vigência desta cobertura.

3.4 Em caso de morte do segurado durante o prazo de carência, a reserva técnica, se houver, deverá ser revertida aos beneficiários.

- 3.5 **No caso de coberturas opcionais, havendo carência, estas constarão das respectivas Condições Especiais.**

4. Riscos excluídos

- 4.1. **Os riscos excluídos são situações que não estão cobertas pelo seguro.**
- 4.2. **Além dos riscos excluídos informados nas coberturas, estão excluídos da cobertura deste seguro os eventos decorrentes das causas a seguir. O(s) Beneficiário(s) ou o Segurado, conforme o caso, não terão direito a qualquer pagamento e/ou devolução de valores, inclusive os relativos a Prêmios pagos:**
- a) **uso de material nuclear para quaisquer finalidades, incluindo explosões nucleares, intencionais ou não, assim como contaminação radioativa ou exposição à radiação nuclear ou ionizante, exceto exposições terapêuticas e profissionais;**
 - b) **atos ou operações de guerra, declarada ou não, guerras químicas ou bacteriológicas, guerras civis, guerrilhas, revoluções, motins, agitações, revoltas, sedições, sublevações ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto àqueles que estejam em serviço militar ou praticando atos de humanidade em auxílio de outrem;**
 - c) **qualquer ato voluntário do Segurado ou de seus responsáveis/representantes que o coloque em risco de lesão, enfermidade ou morte, exceto quando provierem da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
 - d) **doenças graves infecciosas; quando o segurado tiver idade inferior a 14 (quatorze) anos;**
 - e) **atos ilícitos dolosos praticados pelo responsável pelo pagamento; pelo segurado ou ainda por seu representante legal. Entende-se por atos ilícitos dolosos qualquer ação ilegal que seja praticada intencionalmente, como, por exemplo, agressões/lesões físicas. Nos seguros contrata-**

- dos ou que tenham como responsável pelo pagamento uma pessoa jurídica, estão excluídos os danos causados por atos ilícitos dolosos praticados por seus sócios controladores, dirigentes e administradores, pelo(s) beneficiário(s) e pelos respectivos representantes;**
- f) doenças ou lesões preexistentes, ou seja, que existem antes mesmo da contratação deste Seguro e já eram do conhecimento do Segurado e não tenham sido declaradas na Proposta; informações sobre esportes, hobbies e atividade profissional, praticados e desempenhados antes da adesão à proposta de contratação de seguro, que poderiam ter influência na aceitação do risco ou no ajuste da taxa do prêmio, não declaradas na proposta e já do conhecimento do segurado, que tenham influência direta ou indireta no evento ocorrido, observado o que dispõem as cláusulas referentes a Declarações Inexatas e Omissões e Período de Não Contestação destas condições gerais;**
 - g) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;**
 - h) diagnósticos concedidos pelo próprio segurado, seus dependentes, parentes ou pessoas com laços de dependência econômica ou que residam com ele, ainda que estes sejam médicos profissionais habilitados;**
 - i) diagnósticos concedidos por pessoa que não seja médico profissional habilitado;**
 - j) doenças profissionais;**
 - k) os casos de ocorrência de doença grave coberta ou procedimento médico coberto, resultante de tentativa de suicídio do segurado ocorrida nos 2 (dois) primeiros anos da data de início de vigência do seguro ou após novo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data da reabilitação do seguro. Neste caso, de acordo com o artigo 798 do Código Civil Brasileiro, a seguradora restituirá a Reserva técnica constituída em nome do segurado;**
 - l) atos de Terrorismo, de qualquer espécie. Caberá à seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada por laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.**

Caso persista qualquer dúvida acerca dos riscos excluídos, pedimos que entre em contato com seu corretor de seguros ou diretamente com a seguradora para obter mais informações.

- 4.3. Estão excluídos da cobertura desta Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura, seguida ou não, do eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implique para a Seguradora na obrigação de atuar de forma a atrair, em razão de sanções econômicas internacionais unilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias), a imposição de privações e outras ações punitivas dirigidas à sua pessoa jurídica, ao seu grupo econômico ou administradores, por parte das autoridades dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia.

Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos sempre que o pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado por sanções econômicas internacionais multilaterais (comerciais, financeiras ou monetárias) impostas por organizações internacionais multilaterais de que o Brasil seja parte, tais como, a título meramente exemplificativo, o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

Obriga-se o proponente ou o segurado, previamente à contratação do seguro a informar se ele ou seus beneficiários de indenização ou país(es), estão inseridos em listas de embargos ou sanções.

Esta Cláusula de Sanções Econômicas Internacionais prevalece sobre qualquer outra regra expressa ou implícita, constante das Condições Gerais, Especiais ou Particulares desta Apólice, de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.

5. Capital segurado

- 5.1 O capital segurado desta cobertura será estabelecido contratualmente e constará na apólice de seguro.

- 5.2 O capital segurado é o valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela seguradora como benefício, no caso de ocorrência de sinistro coberto pela apólice, vigente na data do evento.
- 5.3 O capital segurado será estabelecido, por cobertura, na apólice de seguro, conforme proposto pelo Segurado e aceito pela Seguradora.
- 5.4 Alteração do capital segurado
- 5.4.1 Desde que o seguro esteja vigente e com os prêmios pagos em dia, o segurado poderá solicitar a redução do capital segurado desta cobertura, observada a cláusula referente a Alteração do capital segurado das condições gerais.
- 5.4.2 Para manter as coberturas do seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de capital segurado e de prêmio previamente estabelecidos pela seguradora.
- 5.4.3 Caso o segurado solicite a redução do capital segurado, a seguradora pagará a este a Reserva técnica proporcional à redução, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a redução até o efetivo pagamento.
- 5.4.4 Após a redução do capital segurado, para manter as coberturas contratadas em vigor, o responsável pelo pagamento deverá continuar pagando os prêmios das coberturas contratadas. Os valores dos prêmios serão alterados com base no novo capital segurado.
- 5.4.5 Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, o 30º (trigésimo) dia após o recebimento de um diagnóstico de doença grave coberta ou da realização de um procedimento médico coberto, respeitadas as definições e características de cada doença, anteriormente especificadas.

6. Âmbito territorial da cobertura

- 6.1 O seguro abrange os eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre.

7. Idade do segurado

- 7.1 Para cálculo do prêmio, deverão ser considerados o sexo e a idade completa do segurado na data da assinatura da proposta, desprezando-se quaisquer frações de ano.
- 7.2 A idade mínima para contratação do seguro é de 2 (dois) anos e a idade máxima é de 70 (setenta) anos.
- 7.3 O proponente menor de 18 (dezoito) anos na ocasião do preenchimento da proposta de contratação de seguro e solicitações durante sua vigência será representado ou assistido pelos pais, tutores ou curadores, observada a legislação vigente. Todas as obrigações aqui previstas para o proponente/segurado serão obrigações do respectivo responsável legal.

8. Vigência do seguro

- 8.1 A vigência da cobertura básica será de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido na apólice de seguro, e corresponderá ao período de pagamento dos prêmios referentes a esta cobertura.
- 8.2 Será concedida cobertura provisória a partir da data do recebimento, pela seguradora, da proposta de contratação do seguro, devidamente preenchida e assinada, com o comprovante do pagamento da antecipação do primeiro prêmio, respeitado o disposto na cláusula referente a Aceitação do seguro destas condições gerais.
- 8.2.1 O início de vigência da cobertura contratual será a data de aceitação da proposta ou data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

8.2.2 Se tiver sido concedida cobertura provisória e a proposta não for aceita, haverá devolução proporcional dos prêmios pagos e término do período de cobertura provisória.

8.2.3 Caso a proposta de contratação de seguro tenha sido recepcionada pela seguradora sem a comprovação do pagamento da antecipação do primeiro prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

- 8.3 A apólice terá seu início e término de vigência conforme indicado na proposta.
- 8.4 O início e término de vigência de cada cobertura opcional serão fixados na apólice, conforme os critérios especificados nas respectivas condições especiais.

9. Aceitação do seguro

- 9.1 A aceitação ou a reabilitação deste seguro estarão sujeitas à análise do risco pela seguradora.
- 9.2 A celebração, a redução de capital ou reabilitação deste seguro será solicitada mediante proposta específica. Deverão ser apresentados pelo proponente todos os elementos essenciais para análise e aceitação do risco.
- 9.3 A seguradora fornecerá ao proponente o protocolo identificando a proposta de contratação recepcionada, com a data e da hora de seu recebimento.
- 9.4 No caso de seguro sobre outros, o responsável pelo pagamento será obrigado a declarar o seu interesse pela preservação da vida do segurado.
- 9.5 A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar sobre a proposta, seja para seguro novo, renovação ou reabilitação do seguro.

9.6 Após o recebimento da proposta, caso a seguradora solicite ao proponente a realização de exames e/ou informações complementares, será observado o seguinte:

9.6.1 A realização dos exames complementares será custeada pela seguradora. Não serão cobrados, no período de realização dos exames, quaisquer prêmios adicionais àqueles pagos antecipadamente na apresentação da proposta.

9.6.2 Caso solicitado pela seguradora, o proponente terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta na seguradora, para:

- a) realização ou apresentação de cópias de exames;
- b) prestação ou apresentação de informações médicas essenciais e/ou complementares a partir de qualquer profissional de saúde ou instituição médica sobre sua condição de saúde ou
- c) prestação ou apresentação de informações que estejam incompletas e/ou complementares.

9.6.3 Os prazos não são cumulativos, e o não cumprimento deles caracterizará a recusa do risco pela seguradora, a ser comunicada formalmente nos termos da cláusula 9.5.

9.6.4 A contagem do prazo de 15 (quinze) dias sofrerá suspensão durante o período em que a seguradora estiver esperando a entrega dos exames e/ou informações complementares solicitados, e continuará a correr após o seu recebimento, podendo a seguradora solicitar mais de uma vez novos exames.

9.6.5 Se, após o recebimento do resultado dos exames e informações solicitados, a seguradora manifestar-se pela aceitação da proposta de contratação de seguro com ajuste do valor do prêmio, a aceitação integral da proposta dependerá:

- a) da concordância expressa do proponente e
- b) do pagamento da diferença da antecipação do primeiro prêmio pago em relação ao novo valor informado, no prazo estipulado pela seguradora.

- 9.7 A Seguradora comunicará formalmente no caso de não aceitação da Proposta, justificando a recusa. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita da Proposta, ressalvadas as disposições do item 9.6.
- 9.8 Havendo recusa do risco da proposta de contratação de seguro, em que tenha havido pagamento de prêmio, o valor pago será restituído ao responsável pelo pagamento, integralmente.
- 9.8.1 Os prêmios serão devolvidos em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de expedição da comunicação formal, calculados na forma da legislação em vigor.
- 9.8.2 Qualquer devolução do prêmio após o prazo do item 9.8.1 será acrescida de multa, aplicada de uma só vez, de 2% (dois por cento) sobre o valor do prêmio.
- 9.9 Além da multa do item 9.8.2, ocorrerá atualização monetária do valor do prêmio, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a data da recusa do risco até a data do seu efetivo pagamento, acrescida de juro de 1% a.m. (um por cento ao mês), em base *pro rata temporis*.

10. Declarações inexatas ou omissões

- 10.1 **Se o segurado, seu representante ou a corretora de seguros/corretor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias, eventos relacionados a saúde, hobbies, esportes e profissão que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito às garantias, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido, de acordo com a legislação em vigor.**
- 10.1.1 **Considera-se doença preexistente toda e qualquer doença de que o Segurado tenha conhecimento antes da contratação do Seguro de Vida.**

10.1.2 É dever do segurado informar à Seguradora as doenças preexistentes no momento da apresentação da Proposta de Contratação.

10.1.3 Não haverá cobertura sobre qualquer doença preexistente que não tenha sido comunicada na proposta.

10.1.4 É necessário que todas as informações relacionadas aos riscos segurados sejam prestadas, independentemente do momento em que a circunstância ou o evento tenha ocorrido ou, ainda, se já tiver ocorrido liberação médica relacionada a saúde. Também devem ser informados exames médicos já realizados ou em andamento/ sob investigação.

10.1.5 É importante que todas as informações sobre esportes, hobbies e atividades profissionais sejam informadas na Proposta de Seguro. Informações prestadas em desacordo com a realidade podem resultar em perdas de direitos.

10.1.6 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, seu representante ou a corretora de seguros, a seguradora poderá:

I. na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringindo a cobertura contratada.**

II. na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial de benefício:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento do benefício, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou**

- b) **mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou, ainda, restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.**
- III. **na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.**
- 10.2 **Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, independentemente de notificação ou interpelação judicial, o segurado perderá o direito às coberturas do seguro contratado, ficando este anulado, sem que caibam quaisquer valores à parte infratora, nas seguintes situações:**
- a) **tentativa do segurado ou do representante legal de um ou de outro de impedir ou dificultar quaisquer exames ou diligências necessárias para resguardar os direitos da seguradora;**
 - b) **ocorrência de infrações ou fraudes praticadas pelo segurado, pelo(s) seu(s) beneficiário(s) ou pelos seus representantes legais, com o propósito de obter vantagem ilícita do seguro;**
 - c) **doença preexistente não informada no momento da proposta;**
 - d) **descoberta, pela seguradora, de declarações inexatas graves ou omissões, que disponham sobre doenças e lesões preexistentes do segurado ou relacionadas ao histórico médico familiar dele, ou, ainda, à prática de esportes e hobbies ou à sua atividade profissional.**
- 10.3 **Caso o segurado agrave intencionalmente o seu risco coberto pelo seguro, perderá o direito ao benefício.**
- 10.4 **Caso o segurado saiba sobre qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto durante a vigência do seguro, está obrigado a comunicar o fato de imediato à seguradora.**

10.4.1 A seguradora não utilizará a informação de agravamento do risco coberto para alterar direitos e deveres previstos nestas condições gerais e especiais, incluindo a decisão de cancelar o seguro, restringir a cobertura ou cobrar a diferença de prêmio. Excluem-se os casos de reabilitação do seguro, conforme a cláusula referente a Suspensão e reabilitação do seguro destas condições gerais.

É dever do segurado informar, desde o momento em que tome conhecimento, qualquer informação que tenha impacto nos riscos segurados.

11. Pagamento do prêmio

11.1 O período de pagamento de prêmios é de 5 (cinco) anos e está devidamente informado na proposta de contratação de seguro e na apólice.

11.1.1 Não haverá alteração unilateral do período de pagamento durante a vigência do seguro.

11.2 Os prêmios deste seguro são cobrados antecipadamente em relação ao período de vigência da cobertura.

11.3 Os prêmios serão custeados totalmente pelo responsável pelo pagamento, a crédito da seguradora, por intermédio da rede bancária, cartão de crédito ou outra forma admitida em lei, conforme estabelecido na proposta de contratação de seguro de vida.

11.3.1 Se ficar caracterizado o não pagamento dos prêmios por qualquer forma de pagamento, o seguro estará sujeito ao disposto nas cláusulas referentes ao Período de tolerância e Suspensão e reabilitação do seguro destas condições gerais, mediante comunicação prévia ao segurado.

11.3.2 Se a forma de pagamento escolhida for débito automático em conta-corrente, e se não houver manifestação do responsável pelo pagamento em até 30 (trinta) dias antes do dia do débito, o cancelamento somente se operará no mês seguintes ao do débito, com comunicação prévia ao segurado.

11.3.3 O responsável pelo pagamento poderá autorizar a seguradora a reemitir, na conta corrente ou no cartão de crédito do responsável pelo pagamento, o débito vencido e não pago.

11.3.4 Na falta de pagamento do primeiro prêmio na data indicada, as coberturas deste seguro não entrarão em vigor, com comunicação prévia ao segurado.

11.4 O segundo prêmio e os subsequentes serão devidos e exigíveis para pagamento até as datas de seus vencimentos, durante todo o período de pagamento dos prêmios, conforme exposto na apólice.

11.5 A data de vencimento do prêmio e a periodicidade de pagamento serão estabelecidas pelo responsável pelo pagamento na proposta de contratação de seguro. Quando a data de vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

11.6 Periodicidade do pagamento

11.6.1 Os prêmios podem ser pagos de forma anual ou mensal, conforme escolha do responsável pelo pagamento na ocasião da contratação do seguro.

11.6.2 O valor de cada prêmio anual, já atualizado monetariamente, será cobrado em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas, se assim o responsável pelo pagamento optar, multiplicando o valor do prêmio anual pelo fator a seguir.

Periodicidade	Fator
Mensal	0,0868

11.7 O responsável pelo pagamento poderá solicitar mudança na periodicidade, na forma de pagamento do prêmio e/ou na data do vencimento.

11.8 Durante o período de tolerância, qualquer pagamento em atraso será acrescido de multa, aplicada de uma só vez, de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

- 11.9 Além da multa, será acrescentada ao valor do prêmio vencido e não pago a atualização monetária, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a data de seu respectivo vencimento até a data de sua efetiva liquidação, acrescida de juro de 1% a.m. (um por cento ao mês), em base *pro rata temporis*.

12. Período de tolerância

- 12.1 O período de tolerância é o período de 60 (sessenta) dias ininterruptos, a ser contado a partir do dia imediatamente posterior à data de vencimento do prêmio vencido e não pago, durante o qual o segurado ainda fará jus às coberturas contratadas.
- 12.2 **Se, durante o período de tolerância, ocorrer algum evento coberto, quaisquer prêmios devidos e não pagos serão deduzidos do valor do benefício.**
- 12.3 **Se, findo o período de tolerância, os prêmios vencidos e não pagos não forem quitados na forma descrita na cláusula 11, o seguro será suspenso, conforme item 14 destas condições gerais.**
- 12.4 A Reserva técnica continuará sendo constituída normalmente durante o período de tolerância.

13. Renovação do seguro

- 13.1 O seguro com duração de 5 (cinco) anos poderá ser, mediante acordo entre as partes, renovado por igual período.
- 13.1.1 A primeira renovação poderá ser automática sem necessariamente realizar nova análise de risco.
- 13.1.2 É facultado ao segurado ou à seguradora optar pela não renovação deste seguro, desde que manifeste essa intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de vigência.

13.1.3 Durante a renovação do seguro, o valor do prêmio poderá ser ajustado de acordo com a idade, sexo e eventuais mudanças no perfil de risco informadas pelo segurado para cada nova vigência, conforme aceito na Proposta do seguro e suas coberturas.

13.1.4 Para renovações prévia e expressamente autorizadas pelo Segurado, as renovações subsequentes poderão ser canceladas por meio de manifestação por escrito de sua intenção de não renovação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência. É igualmente facultada à Seguradora optar pela não renovação deste seguro, desde que manifeste tal intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência.

13.2 O direito de renovação é assegurado desde que todos os prêmios tenham sido pagos até a data do término de vigência do seguro.

13.3 Ao ser renovada, a apólice manterá o período de não contestação original, conforme Cláusula referente ao Período de Não Contestação, isto é, não será contado novo período de não contestação.

13.4 O item 13.1 não vigorará caso a idade do segurado na data de renovação seja maior que 70 anos.

13.4.1. Para as coberturas opcionais que permitirem renovação, o valor do prêmio poderá ser ajustado de acordo com a idade, sexo e eventuais mudanças no perfil de risco informadas pelo segurado para cada nova vigência, conforme aceito na Proposta do seguro e suas coberturas.

13.4.2. As coberturas temporárias que prevejam a possibilidade de renovação têm prazo determinado, tendo a sociedade seguradora a faculdade de não renová-las na data de vencimento, independentemente do tempo de relação contratual.

14. Suspensão e reabilitação do seguro

14.1 A apólice ficará suspensa por 3 (três) anos, a contar do dia imediatamente posterior ao último dia do período de tolerância. Este período de 3 (três) anos é chamado de período de suspensão.

14.1.1 Não haverá cobertura dos sinistros ocorridos, nem cobrança de prêmios, durante o período de suspensão.

14.1.2 Durante o período de suspensão, o segurado poderá solicitar a reabilitação do seguro, mediante preenchimento de proposta específica, sujeitando-se a novo processo de aceitação do risco, conforme cláusula referente a Aceitação do seguro destas condições gerais.

14.2 O valor a ser pago para a reabilitação será calculado em função do sexo e idade do Segurado, assim como tempo de vigência da Apólice, Período de Suspensão e Capital Segurado. O valor será informado expressamente pela Seguradora, considerando a necessidade de recomposição de reservas e demais despesas envolvidas.

14.2.1 A reabilitação da apólice ocorrerá na data do recebimento, pela seguradora, da proposta de reabilitação devidamente preenchida e assinada, com o comprovante de pagamento do valor devido pela reabilitação da apólice. A seguradora responderá, nesta hipótese, pelos sinistros ocorridos a partir de então.

14.2.2 A apólice estará cancelada se, findo o período de suspensão, o segurado não tiver optado pela reabilitação, com comunicação prévia. Nesse caso, a seguradora pagará ao segurado a Reserva técnica, já constituída, atualizada monetariamente com base na variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a data da última variação da Reserva técnica até o efetivo pagamento.

14.3 Caso haja reabilitação do seguro, os períodos de carência, descritos na cláusula referente à carência destas condições gerais, terão sua contagem reiniciada a partir da data da expedição da comunicação pela seguradora sobre a aceitação.

15. Período de não contestação

A seguradora não contestará o pagamento do benefício em casos de doenças ou lesões preexistentes do segurado, desde que respeitadas as regras estabelecidas na cláusula referente a Declarações inexatas e omissões, se, na data do evento, os seguintes prazos, já tiverem decorrido:

- a) 24 (vinte e quatro) meses da data de emissão da apólice ou da data da reabilitação do seguro, aprovada pela seguradora, caso o segurado tenha sido submetido a exames médicos ou paramédicos e/ou laboratoriais solicitados e/ou oferecidos, opcionalmente, pela seguradora, por ocasião da análise da proposta de contratação ou de reabilitação; ou
- b) 60 (sessenta) meses da data de emissão da apólice ou da data da reabilitação do seguro, aprovada pela seguradora, caso o segurado não tenha se submetido a exames médicos ou paramédicos e/ou laboratoriais solicitados e/ou oferecidos, opcionalmente, pela seguradora, por ocasião da análise da proposta de contratação ou de reabilitação.

16. Cancelamento do seguro

16.1 Direito de cancelar o Seguro:

16.1.1 O segurado/responsável pelo pagamento tem o direito de cancelar o seguro mediante requerimento por escrito enviado à seguradora. Com o cancelamento do seguro, o contrato (apólice) se tornará nulo de pleno direito, não podendo ser reabilitado. Após o recebimento do requerimento de cancelamento, a seguradora devolverá qualquer quantia devida ao Segurado, na forma da lei.

16.1.2 Entretanto, o item anterior ficará sem validade quando o responsável pelo pagamento efetuar o pagamento do segundo prêmio ou após decorridos 30 (trinta) dias da emissão da apólice, mesmo que o segurado não a tenha recebido. Neste caso, o seguro será cancelado sem a devolução do prêmio líquido recebido pela seguradora.

16.2 Além das situações mencionadas anteriormente e em outras cláusulas destas condições gerais, o seguro será cancelado:

- a) com o pagamento do benefício ao segurado, por diagnóstico de uma doença grave coberta ou pela realização de um procedimento médico coberto;
- b) mediante acordo entre as partes contratantes, com a solicitação expressa do segurado.

- 16.3 Quaisquer cobranças de prêmios efetuadas indevidamente pela seguradora, pagamento de prêmio ou outros valores, após a data de cancelamento do seguro, serão nulos e sem qualquer efeito, independentemente de aviso ou notificação. Ficará à disposição do responsável pelo pagamento a importância paga indevidamente, calculada na forma da lei.
- 16.4 A apólice não poderá ser cancelada pela seguradora durante a sua vigência sob alegação de alteração da natureza dos riscos.

17. Pagamento do benefício

- 17.1 **Ocorrido o sinistro, este deverá ser comunicado à Seguradora através dos meios disponibilizados pela seguradora, pelo Segurado ou pelo(s) Beneficiário(s) indicado(s), logo que o saiba(m).**
- 17.2 **Quando previsto o pagamento do benefício de um evento coberto por este seguro, a ocorrência do sinistro bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas deverão ser satisfatoriamente comprovadas.**
- 17.3. **O pagamento de benefício referente a coberturas distintas destas Condições Gerais e Especiais são cumulativas em caso de sinistros decorrentes do mesmo evento, exceto se disposto o contrário nas condições especiais.**
- 17.4 **Os documentos a seguir relacionados são necessários para a análise e liquidação de sinistros cobertos por este seguro e, deverão ser encaminhados à seguradora, que poderá solicitar fotocópia autenticada:**
- a) formulário de aviso de sinistro específico para esta cobertura, fornecido pela seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo segurado ou seu representante legal;
 - b) documento assinado pelo médico assistente do segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter

- carimbo com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico;
- c) declaração de sobrevivência do segurado;
 - d) cópias dos exames comprobatórios;
 - e) cópia do prontuário médico de internação hospitalar do segurado, em caso de ter havido internação;
 - f) documento de identidade e CPF do segurado;
 - g) certidão de nascimento do segurado, quando menor de 18 (dezoito) anos;
 - h) comprovante de residência do segurado, não podendo ser anterior a 3 (três) meses;
 - i) comprovante de telefone e DDD do segurado;
 - j) comprovante de profissão do segurado; e
 - k) comprovante do patrimônio estimado ou renda mensal do segurado.

17.4.1 As despesas incorridas com a comprovação do evento e obtenção dos documentos necessários correrão por conta do(s) solicitante(s), salvo as diretamente realizadas pela seguradora.

17.4.2 Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao pagamento do benefício, ficarão totalmente por conta da seguradora.

17.5 **A seguradora está autorizada, em caso de dúvida fundada e justificável, a tomar todas as providências necessárias à plena elucidação dos fatos, arcando com os custos correspondentes, para obter explicação completa sobre o evento ocorrido, podendo, inclusive, solicitar documentos que considerar necessários à comprovação do fato alegado, além daqueles descritos no item 17.3.**

17.6 **Em posse de toda a documentação solicitada no item 17.4., a seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para aceitar e efetuar o pagamento do benefício ou recusar o seu pagamento, sob pena de aplicação de juros de mora a partir daquela data, sem prejuízo de sua atualização monetária.**

Se, dentro do prazo mencionado, em razão de dúvida fundada e justificável, a seguradora solicitar ao interessado no benefício outro documento para elucidar a análise do evento, a contagem do prazo ficará suspensa e voltará a correr a partir do dia útil subsequente à chegada do último documento solicitado.

17.7 No caso de divergências sobre a causa, a natureza ou a extensão das lesões, a seguradora deverá propor ao segurado, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de uma junta médica.

17.7.1 A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado. Os honorários do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

17.7.2 A junta médica descrita anteriormente deve estar formada em até 15 (quinze) dias após a nomeação do médico representante do segurado.

17.7.3 Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os honorários do terceiro médico desempatador serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela sociedade seguradora.

17.8 Quando necessário para a regulação do sinistro, a seguradora poderá determinar a realização de uma perícia médica, que terá acesso a todos os dados clínicos e cirúrgicos do segurado, com direito a realizar visita domiciliar ou hospitalar, requerer e proceder a exames. O assunto será de natureza confidencial, e os resultados apurados, incluindo os laudos dos exames, estarão disponíveis apenas para o segurado ou seu representante legal, seu médico e a seguradora.

17.9 As providências ou atos que a seguradora praticar não importam no reconhecimento da obrigação de pagamento de qualquer benefício.

- 17.10 O valor do benefício será atualizado monetariamente entre a data da ocorrência do evento segurado e a data do efetivo pagamento, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada na forma da lei.
- 17.11 Caso a periodicidade de pagamento do prêmio escolhida tenha sido anual, o valor do benefício será atualizado monetariamente entre a data do último aniversário da apólice e a data de ocorrência do evento coberto, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, contada a partir do 3º (terceiro) mês anterior ao mês da atualização.
- 17.12 Qualquer pagamento de benefício feito após o prazo descrito no item 17.13.1 será acrescido de multa de 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez.
- 17.13 Será acrescentada ao valor do benefício a atualização monetária pelo IPCA/IBGE acumulada desde a data da ocorrência do evento até a data do efetivo pagamento, acrescida de juro de 1% (um por cento) ao mês, em base *pro rata temporis*.
- 17.14 O pagamento do benefício deverá ser feito ao beneficiário por crédito em conta bancária de sua titularidade.
- 17.14.1 O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados no item 17.3 observada esta cláusula 17 referente ao Pagamento do benefício) das condições gerais e demais disposições do seguro.
- 17.15 Para fins desta cobertura, considera-se início do direito ao benefício o 30º (trigésimo) dia após a data em que o segurado tiver recebido o um diagnóstico de doença grave coberta ou tenha realizado o procedimento médico coberto, na forma estabelecida nestas condições gerais, e desde que o segurado esteja vivo nesta data.
- 17.16 O benefício será pago ao segurado de forma única e integral.

- 17.17 Se o segurado falecer antes do recebimento do benefício, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.
- 17.18 As coberturas deste seguro não preveem reintegração do capital segurado após o pagamento da indenização, exceto se disposto o contrário nas condições especiais. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado ou Beneficiário deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, no prazo do item 17.14, salvo eventual suspensão de prazo.
- 17.19 Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado ou Beneficiário deverá ser comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, no prazo do item 17.6, salvo eventual suspensão de prazo.

18. Opções para recebimento do benefício

- 18.1 Após o término do processo de regulação do sinistro, o benefício será pago de forma única e integral ao segurado.
- 18.2 Caso o segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.
- 18.3 As indenizações referentes a coberturas distintas são cumulativas em caso de sinistros decorrentes do mesmo evento.

19. Atualização dos valores do seguro

- 19.1 Todos os valores deste seguro serão expressos em moeda corrente nacional.
- 19.2 Os capitais segurados e, conseqüentemente, os prêmios serão atualizados anualmente, no aniversário da apólice, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) durante o período de 12 (doze) meses anteriores, contados a partir do 3º (terceiro) mês anterior ao mês da atualização.

- 19.3 Os prêmios deste seguro são nivelados durante a sua vigência, não havendo reajustes de prêmio por mudança de idade. Serão aplicadas apenas atualizações monetárias no capital segurado, nos prêmios na mesma proporção, conforme item 19.2.
- 19.4 Não sendo possível adotar quaisquer procedimentos de atualização monetária previstos nestas condições gerais, em virtude da edição de lei ou medida governamental que altere os critérios de atualização monetária, o responsável pelo pagamento, o segurado, o(s) beneficiário(s), conforme o caso, e a seguradora acordam o seguinte:
- a) se houver extinção do IPCA/IBGE, será imediatamente utilizado como índice substitutivo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou, na falta deste, o índice que vier a ser autorizado pela Susep;
 - b) será interrompida imediatamente a atualização monetária de todos os valores inerentes a este seguro, caso essa atualização venha a ser vedada; ou
 - c) se houver proibição da utilização de indexadores, a atualização monetária prevista nesta cláusula será ajustada conforme deliberação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) ou outro órgão competente para dispor sobre a matéria.
- 19.5 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios será feito independentemente de notificação judicial, de uma só vez, com os demais valores do contrato.

20. Extrato periódico

- 20.1 Periodicamente, e sempre que solicitado pelo segurado, será enviado um extrato, contendo valores atuais do prêmio, do capital segurado e outras informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao seguro.

21. Foro

- 21.1 Será competente para dirimir quaisquer pendências ou dúvidas decorrentes da execução deste seguro o foro do domicílio do segurado ou do beneficiário.

22. Disposições finais

- 22.1 O segurado deverá informar imediatamente à seguradora qualquer mudança de endereço ou alteração nos dados de conta bancária ou cartão de crédito para cobrança de prêmios.**
- 22.2 Os prazos prescricionais serão aqueles que a legislação vigente determinar.**
- 22.3 Os tributos incidirão e serão recolhidos conforme legislação em vigor.**
- 22.4 As condições contratuais deste seguro encontram-se registradas na Susep de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br.**
- 22.5 O registro de produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.**
- 22.6 O segurado poderá consultar a situação cadastral da sua corretora de seguros/corretor e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.**
- 22.7 Qualquer devolução de prêmio será realizada pela seguradora por meio de crédito em conta bancária ou restituição via cartão de crédito, obrigatoriamente, de titularidade do responsável pelo pagamento, conforme termos e condições deste seguro.**
- 22.8 A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco;**
- 22.9 Para os casos não previstos nestas condições gerais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.**
- 22.10 A Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. se preocupa com a privacidade e a proteção dos dados pessoais de seus clien-**

tes, cumprindo todas as legislações aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Caso o titular dos dados pessoais tenha interesse em obter mais informações sobre como os seus dados serão tratados pela Prudential, ele poderá consultar nossa Política de Privacidade, disponível em <https://www.prudential.com.br/politica-de-privacidade>.

23. Glossário de termos técnicos

Acidente pessoal: evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, a invalidez permanente total ou parcial, a incapacidade temporária ou que torne necessário tratamento médico, observando-se, que o suicídio, ou sua tentativa, será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal, observando que:

a. Incluem-se neste conceito:

- a1) os acidentes decorrentes de sequestros e tentativas de sequestros;
- a2) os acidentes decorrentes de alterações anatômicas ou funcionais da coluna vertebral, de origem traumática, causadas exclusivamente por fraturas ou luxações, radiologicamente comprovadas.

b. Excluem-se desse conceito:

- b1) as doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto;
- b2) as intercorrências ou complicações conseqüentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- b3) as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como as lesões classifica-

das como: Lesão por Esforços Repetitivos – LER, Doenças Osteo-musculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo – LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas conseqüências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;

Apólice: documento formal e legal, emitido pela seguradora, que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo proponente, sendo composta pelas respectivas condições gerais.

Capital segurado: valor estabelecido na Apólice, também referido nesta condição geral como benefício, para cada cobertura contratada, e que corresponde à quantia máxima a ser paga pela Seguradora na ocorrência do sinistro.

Carregamento: percentual incidente sobre os prêmios, para fazer face às despesas de administração e comercialização da seguradora. Este percentual varia em função da idade de contratação, do sexo do segurado e do prazo escolhido para pagamento, e constará, em seu percentual exato, na apólice.

Cobertura básica: corresponde aos riscos assumidos pela seguradora na ocasião da contratação do seguro.

Coberturas de risco: coberturas de seguro de pessoas cujo evento gerador não seja a sobrevivência do segurado a uma data pré-determinada.

Cobertura opcional: cobertura adicionada ao contrato, facultativamente, mediante cobrança de prêmio adicional. A referida cobertura somente pode ser adquirida com a contratação da cobertura básica.

Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, também denominadas condições gerais e especiais.

Condições especiais: conjunto de cláusulas que especificam as diferentes modalidades de cobertura que podem ser contratadas dentro de um mesmo plano de seguro.

Condições gerais: conjunto de cláusulas que disciplinam os direitos e obrigações da seguradora, do segurado e do(s) beneficiário(s), bem como as características gerais do seguro.

Corretora de seguros/corretor: intermediário legalmente autorizado a angariar e promover contratos de seguro entre a seguradora e o público consumidor em geral.

Declaração pessoal de saúde: conjunto de informações fornecidas pelo proponente à seguradora sobre suas condições de saúde, seu histórico médico familiar e suas atividades, que configura parte integrante da proposta de contratação e/ou de reabilitação, em que o proponente/segurado responsabiliza-se pela veracidade e integralidade das informações prestadas.

Doença grave coberta: doenças especificadas na cláusula referente a garantias destas condições gerais, respeitadas suas respectivas definições, caracterizações e exclusões.

Doenças ou lesões preexistentes: as doenças ou lesões, inclusive as congênitas, contraídas antes da data de contratação do seguro, que são de prévio conhecimento do segurado e que, se não forem declaradas na proposta de contratação e/ou reabilitação, não geram para o segurado ou beneficiário o direito à indenização.

Evento coberto: sobrevivência do segurado 30 (trinta) dias após o recebimento do diagnóstico, feito por médico especializado, de uma das doenças graves cobertas ou da realização de um dos procedimentos médicos cobertos, ambos descritos na cláusula de garantias destas condições gerais, desde que respeitadas os períodos de demonstração de persistência das limitações ou manutenção da terapia, previstos para algumas das doenças graves cobertas.

Garantias: designações utilizadas para definir as responsabilidades assumidas pela seguradora em função do seguro contratado.

Início de vigência: data a partir da qual a(s) cobertura(s) de risco proposta(s) será(ão) garantida(s) pela seguradora.

Nota técnica atuarial: documento elaborado por atuário, que contém a estruturação técnica do plano de seguro, mantendo estreita relação com as condições contratuais.

Período de não contestação: período durante o qual a seguradora não poderá alegar doença ou lesão preexistente para contestar o pagamento de benefício, observadas as regras estabelecidas na cláusula de declarações inexatas e omissões.

Período de suspensão: período de 3 (três) anos, contados a partir do dia imediatamente posterior ao fim do período de tolerância, na falta de pagamento de prêmio, durante o qual o segurado não fará jus a qualquer das coberturas constantes destas condições gerais, e durante o qual ele poderá optar por reabilitar ou cancelar a apólice.

Período de tolerância: período de 60 (sessenta) dias ininterruptos, contados a partir do dia imediatamente posterior à data de vencimento do pagamento do prêmio vencido e não pago, durante o qual o segurado ainda fará jus às coberturas contratadas.

Prazo de carência: período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado em relação a parte aumentada ou da reabilitação, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou o(s) beneficiário(s) não terão direito à percepção dos capitais segurados contratados.

Prêmio: valor pago pelo segurado ou pelo responsável pelo pagamento à seguradora para custear o seguro.

Procedimento médico coberto: procedimentos médicos especificados na cláusula de garantias destas condições gerais, respeitadas suas respectivas definições, caracterizações e exclusões.

Proponente: pessoa, física ou jurídica, que pretende contratar o seguro, apresentando à seguradora uma proposta de contratação com informações de sua responsabilidade.

Proposta de contratação: documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, mediante o qual o proponente expressa a intenção de contratar o seguro com esta seguradora, manifestando pleno conhecimento das regras estabelecidas por estas condições gerais.

Representante de seguros: a pessoa jurídica que assumir a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome de sociedade seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.

Reserva técnica: característica dos seguros com coberturas de risco no regime financeiro de capitalização atuarial, que considera probabilidades, variáveis biométricas (mortalidade, morbidade, invalidez e outras) e taxa de juros para fazer face aos compromissos da seguradora com seus segurados.

Responsável pelo pagamento: pessoa física ou jurídica que se obriga a pagar os prêmios.

Responsável legal: indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz, nos termos da lei.

Risco: evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, que ocorre independentemente da vontade do segurado.

Risco coberto: evento previsto na apólice de seguro que, em caso de comprovada concretização, dá origem à liberação do benefício.

Riscos excluídos: eventos previstos nas condições gerais e especiais que não estão cobertos pelo presente seguro.

Segurado: pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

Seguradora: Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A., registrada no CNPJ/ME sob o nº 33.061.813/0001-40, constante da proposta de contratação, que assume os riscos inerentes às coberturas, nos termos deste seguro.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (seguradora) se obriga para com a outra (segurado), mediante o recebimento de um prêmio, a indenizá-lo ou a terceiro(s) por riscos previstos na apólice.

Sinistro: a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

CIRURGIA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definições.....	42
2. Garantias	43
3. Carência.....	44
4. Riscos Excluídos	45
5. Data do Evento	46
6. Vigência da Cobertura	46
7. Capital Segurado	47
8. Suspensão e Reabilitação	47
9. Cessação da Cobertura.....	48
10. Pagamento do Benefício.....	48
11. Disposições Gerais	49

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL DE CIRURGIA

Estas condições especiais integram o Seguro Prudential Proteção em Vida Doenças Graves Plus, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definições

- 1.1. Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais do Seguro Prudential Proteção em Vida Doenças Graves Plus, além das definições a seguir inseridas:

Artroscopia: é um procedimento cirúrgico para investigar ou tratar o interior de uma articulação, que apresenta possível anormalidade.

Cirurgia coberta: procedimento invasivo, manual ou instrumental no corpo do paciente, realizado em regime de internação hospitalar, solicitado e conduzido por profissional médico assistente em ambiente cirúrgico-hospitalar sob anestesia geral, regional ou local, exceto aqueles caracterizados como riscos excluídos nestas condições especiais.

Hospital/Clínica: estabelecimento legalmente autorizado a funcionar como tal, e que dispõe de um corpo clínico permanente composto por, no mínimo, 1 (um) médico e 1 (um) enfermeiro diplomados, possuindo serviço de enfermagem, podendo um paciente permanecer internado por 24 (vinte e quatro) horas.

Internação Hospitalar: regime de internação em Hospital/Clínica, caracterizado pela necessidade de acompanhamento médico que não possa ser realizado em regime ambulatorial.

Médico Assistente: profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

Procedimentos ambulatoriais: Procedimentos ambulatoriais são aqueles realizados sem que haja regime de internação hospitalar.

Procedimentos estéticos: Procedimentos estéticos compreendem todos os procedimentos cirúrgicos ou não cirúrgicos que visam melhorar a aparência física e a satisfação do indivíduo.

Procedimentos invasivos: Procedimentos que provocam o rompimento das barreiras naturais ou penetram em cavidades do organismo, abrindo uma porta ou acesso para o meio interno.

Procedimentos não invasivos: Procedimentos não invasivos são aqueles em que não há invasão do corpo e não comprometem a estrutura celular ou tecido cutâneo.

Procedimentos paliativos: Procedimentos paliativos são aqueles realizados quando o tratamento curativo não está mais atuando e que existe situação de ameaça a continuidade de sua vida. Visam aliviar os sintomas e melhorar a qualidade de vida.

Procedimentos reparadores: Procedimentos que visam corrigir deformidades congênitas ou adquiridas ao longo dos anos. O intuito é recuperar as funções do organismo, deixando-as o mais próximo do normal possível. São recomendadas para casos em que há algum tipo de comprometimento às estruturas físicas do paciente, sejam eles causados por alguma doença ou acidente.

- 1.2. Para fins desta cobertura, o Beneficiário é o próprio Segurado.

2. Garantias

- 2.1. Esta cobertura, desde que contratada e pago o prêmio adicional correspondente, garante ao segurado o pagamento de uma indenização, na hipótese da realização de uma cirurgia desde que seguida por um período de internação hospitalar em regime pós-operatório de 48 (quarenta e oito) horas.

Estarão cobertas cirurgias por motivo de doença ou Acidente Pessoal coberto observados os limites de garantia, os Riscos Excluídos, o

Período de Carência assim como os demais termos previstos contratualmente para esta cobertura.

- 2.2. **A garantia prevê o pagamento do capital segurado, no valor fixo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento, limitada a 1 (uma) indenização a cada 12 (doze) meses contados a partir do início de vigência da cobertura.**

2.2.1. **As indenizações não realizadas, em função da não ocorrência de eventos cobertos, não são acumuladas para novas vigências.**

2.2.2 Em caso de múltiplos procedimentos realizados durante um período contínuo de internação hospitalar, ou durante o mesmo tempo cirúrgico, só será pago o capital segurado de R\$ 10.000,00 (de mil reais).

2.2.3 Um mesmo procedimento poderá ser realizado mais de uma vez ao longo da vigência da apólice, desde que esteja de acordo com os itens 2.1 e 2.2.

- 2.3. A garantia restringe-se a eventos ocorridos durante a vigência desta cobertura, decorrido o período de carência.
- 2.4. **A idade mínima para contratação desta cobertura é de 14 (quatorze) anos e a máxima é de 70 (setenta) anos, com idade de saída aos 75 (setenta e cinco) anos.**

3. Carência

- 3.1. **Somente serão garantidos por esta cobertura as cirurgias realizadas após 90 (noventa) dias, contados do seu início de vigência.**

Não haverá carência nos casos em que a cirurgia for proveniente de Acidente Pessoal coberto ocorrido após o início da vigência desta cobertura.

4. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na cláusula 3 (Riscos Excluídos) das condições gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) procedimentos relacionados ou decorrentes de condições pré-existentes ou congênitas conhecidas pelo segurado e não declaradas durante a contratação do seguro;**
- b) procedimentos com indicação prévia ao início de vigência da apólice;**
- c) punções em geral;**
- d) citologias em geral;**
- e) procedimentos com objetivo diagnóstico;**
- f) procedimentos paliativos;**
- g) procedimentos ambulatoriais ou em Regime de Day Clinic;**
- h) procedimentos não invasivos;**
- i) procedimentos para doação de órgãos/tecidos não sendo o receptor;**
- j) procedimentos estéticos, de rejuvenescimento ou emagrecimento;**
- k) procedimentos reparadores em lesões existentes anteriormente à contratação;**
- l) procedimentos para tratamento ou decorrentes de calvície, obesidade e redução de peso;**
- m) procedimentos de mudança de sexo;**
- n) procedimentos relacionados à gestação/obstétricos, incluindo parto, cesariana, maternidade e abortamento, assim como suas complicações;**
- o) procedimentos decorrentes de hérnias de qualquer natureza, com exceção para hérnia diafragmática e hérnia de disco e, quando encarceradas ou estranguladas: herniorrafia crural, inguinal ou epigástrica;**
- p) procedimentos relacionados ou com finalidade de tratamento de infertilidade/fertilidade/esterilização ou mesmo impotência sexual, incluindo congelamento de óvulos;**
- q) procedimentos odontológicos, inclusive gengivais e alveolares;**
- r) procedimentos decorrentes de atos dolosos cometidos pelo segurado;**

- s) **procedimentos decorrentes da prática profissional de esportes;**
- t) **procedimentos de diálise, hemodiálise e tratamento de cirrose hepática e da hepatite crônica;**
- u) **procedimentos para miopia, astigmatismo presbiopia, hipermetropia ou catarata;**
- v) **procedimentos restritos ao nariz, dentre os quais: rinosinusite, sinusectomia, harmonização nasal, polipectomia, septoplastia ou desvio de septo nasal;**
- w) **procedimentos por acidentes que ocorreram fora do período de cobertura, mesmo que reparador ou por complicação;**
- x) **procedimentos experimentais ou que não são aprovados pelos Conselhos Federal ou Regional de Medicina;**
- y) **procedimentos realizados por técnicas de artroscopia ou tratamento cirúrgico necessário devido a utilização de procedimento de artroscopia;**
- z) **procedimentos relacionados ao tratamento da Síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e/ou causada pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) independente da forma e quando esta foi adquirida se esta foi adquirida.**

5. Data do Evento

Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento a data na qual foi realizada a cirurgia.

6. Vigência da Cobertura

6.1. A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos conforme estabelecido na Apólice de Seguro de Vida e corresponderá ao período de pagamento dos Prêmios referentes a esta cobertura.

6.1.1. A vigência desta cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.

6.1.2. Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.

- 6.2. A cobertura terá seu início e término e vigência na data indicada na apólice.

7. Capital Segurado

- 7.1. O capital segurado será fixo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento coberto, independente da cirurgia coberta realizada e constará na Apólice de Seguro de Vida.
- 7.2. O Capital Segurado previsto para esta cobertura é cumulativo com outras.
- 7.3. Alteração do Capital Segurado
- 7.3.1. Não está prevista a solicitação de alteração do capital segurado desta cobertura.
- 7.3.2. Para manter o seguro em vigor, deverá ser respeitado o valor fixo de capital segurado para esta garantia e de Prêmio estabelecidos pela Seguradora.
- 7.4. Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento a data em que foi realizada a cirurgia.
- 7.5. O Capital Segurado desta cobertura será reintegrado de forma automática para seu valor original e atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses contados a partir do seu início de vigência, independentemente do valor pago na forma de benefícios.

8. Suspensão e Reabilitação

- 8.1. Na falta de pagamento dos Prêmios e após o decurso do Período de Tolerância, descrito na cláusula 11 (Período de Tolerância) das condições gerais, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto no item 14.2 das condições gerais.
- 8.2. **Caso haja reabilitação do seguro, o Período de Carência descrito na cláusula referente à Carência destas condições especiais terá sua contagem de 90 (noventa) dias reiniciada,**

a partir da data da expedição da comunicação pela Seguradora quanto à decisão de aceitação.

- 8.3. Caso o Segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas no item 14.3 das condições gerais até o último dia do Período de Suspensão, a Seguradora cancelará a cobertura.

9. Cessaçãõ da Cobertura

- 9.1. Além das hipóteses previstas nas cláusulas de Suspensão e Reabilitação do Seguro e Cancelamento do Seguro das condições gerais do seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:

- a) com o pagamento do Benefício, previsto nesta cobertura;
- b) com o cancelamento ou término da cobertura básica a qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago;
- c) com a solicitação expressa do Segurado do cancelamento desta cobertura opcional.

- 9.2. A estruturação técnica desta cobertura opcional não prevê a formação da Reserva técnica. Sendo assim, o cancelamento desta cobertura não resultará no pagamento de quaisquer valores ao Segurado.

10. Pagamento do Benefício

- 10.1. O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados no item 10.2, observada a cláusula de Pagamento do Benefício das condições gerais e demais disposições do seguro.

- 10.2. Os documentos básicos a seguir relacionados podem ser necessários para análise e liquidação de sinistros cobertos por este seguro e, sendo solicitados, deverão ser encaminhados à Seguradora, que poderá solicitar fotocópia autenticada:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- b) Documento assinado pelo médico assistente do Segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter carimbo com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico;
- c) Documento de Identidade e CPF do Segurado, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Nascimento, quando menor de 18 (dezoito) anos;
- d) Comprovante de Residência do Segurado, não podendo ser anterior a 3 (três) meses;
- e) Relatório de operação e ficha anestésica;
- f) Prontuário hospitalar completo;
- g) Exames comprobatórios da patologia base que indicou a cirurgia;
- h) Boletim de ocorrência (quando aplicável).

A seguradora poderá solicitar a seu critério documentos e/ou exames complementares para regulação do sinistro.

- 10.3. O beneficiário desta cobertura será sempre o próprio Segurado. O benefício será pago ao Segurado de forma única e integral.
- 10.4. Caso o Segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

11. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais condições do Seguro Prudential Proteção em Vida Doenças Graves Plus que não foram alteradas por estas condições especiais.

CIRURGIA AMPLIADA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definições.....	51
2. Garantias	52
3. Carência.....	64
4. Riscos Excluídos	64
5. Data do Evento	66
6. Vigência da Cobertura	66
7. Capital Segurado	66
8. Suspensão e Reabilitação	68
9. Cessação da Cobertura.....	68
10. Pagamento do Benefício.....	69
11. Disposições Gerais	70

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL DE CIRURGIA AMPLIADA

Estas condições especiais integram o Seguro Prudential Proteção em Vida Doenças Graves Plus, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definições

- 1.1. Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais do Seguro Prudential Proteção em Vida Doenças Graves Plus, além das definições a seguir inseridas:

Artroscopia: é um procedimento cirúrgico para investigar ou tratar o interior de uma articulação, que apresenta possível anormalidade.

Cirurgia coberta: procedimento invasivo, manual ou instrumental no corpo do paciente realizado em regime de internação hospitalar, solicitado e conduzido por profissional médico assistente em ambiente cirúrgico-hospitalar sob anestesia geral, regional ou local e desde que presente na tabela “Cirurgias e procedimentos cobertos” e não caracterizado como risco excluído nestas condições especiais.

Hospital/Clínica: estabelecimento legalmente autorizado a funcionar como tal, e que dispõe de um corpo clínico permanente composto por, no mínimo, 1 (um) médico e 1 (um) enfermeiro diplomados, possuindo serviço de enfermagem, podendo um paciente permanecer internado por 24 (vinte e quatro) horas.

Internação Hospitalar: regime de internação em Hospital/Clínica, caracterizado pela necessidade de acompanhamento médico que não possa ser realizado em regime ambulatorial.

Médico Assistente: profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como Médico Assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

Procedimentos ambulatoriais: Procedimentos ambulatoriais são aqueles realizados sem que haja regime de internação hospitalar.

Procedimentos estéticos: Procedimentos estéticos compreendem todos os procedimentos cirúrgicos ou não cirúrgicos que visam melhorar a aparência física e a satisfação do indivíduo.

Procedimento invasivo: aqueles que provocam o rompimento das barreiras naturais ou penetram em cavidades do organismo, abrindo uma porta ou acesso para o meio interno.

Procedimentos não invasivos: Procedimentos não invasivos são aqueles em que não há invasão do corpo e não comprometem a estrutura celular ou tecido cutâneo.

Procedimentos paliativos: Procedimentos paliativos são aqueles realizados quando o tratamento curativo não está mais atuando e que existe situação de ameaça a continuidade de sua vida. Visam aliviar os sintomas e melhorar a qualidade de vida.

Procedimentos reparadores: Procedimentos que visam corrigir deformidades congênitas ou adquiridas ao longo dos anos. O intuito é recuperar as funções do organismo, deixando-as o mais próximo do normal possível. São recomendadas para casos em que há algum tipo de comprometimento às estruturas físicas do paciente, sejam eles causados por alguma doença ou acidente.

- 1.2. Para fins desta cobertura, o Beneficiário é o próprio Segurado.

2. Garantias

- 2.1. Esta cobertura, desde que contratada e pago o prêmio adicional correspondente, garante ao segurado o pagamento de uma indenização, na hipótese da realização de uma cirurgia coberta.

Estarão cobertas as cirurgias relacionadas na tabela Cirurgias e Procedimentos cobertos destas condições especiais realizadas por motivo de doença ou Acidente Pessoal coberto observados os limites

de garantia, os Riscos Excluídos, o Período de Carência assim como os demais termos previstos contratualmente para esta cobertura.

2.2. **A garantia está limitada ao pagamento de, no máximo, 100% (cem por cento) do capital segurado vigente, sendo limitada a 1 (uma) indenização a cada 12 (doze) meses, a partir do início de vigência desta cobertura, considerando a data de contratação da apólice.**

2.2.1. **As indenizações não realizadas, em função da não ocorrência de eventos cobertos não são acumuladas para novas vigências.**

2.3. A garantia restringe-se a eventos ocorridos durante a vigência desta cobertura, decorrido o período de carência.

2.4. **A idade mínima para contratação desta cobertura é de 14 (quatorze) anos e a máxima é de 70 (setenta) anos, com idade de saída aos 75 (setenta e cinco) anos.**

2.5. Esta cobertura garante ao segurado o pagamento de uma indenização, em caso de cirurgias ou procedimentos médicos relacionadas a doenças ou a acidentes pessoais cobertos, conforme tabela abaixo.

2.5.1. Em caso de múltiplos procedimentos incluídos em dois ou mais itens cobertos, realizados durante um período contínuo de internação hospitalar, ou durante o mesmo tempo cirúrgico, só será pago o capital segurado correspondente à cirurgia coberta de maior valor, ou apenas uma delas, se os valores forem iguais.

2.5.2. Um mesmo procedimento poderá ser realizado mais de uma vez ao longo da vigência da apólice, desde que esteja de acordo com os itens 2.1 e 2.2.

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)		% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
1	Aneurisma de aorta-torácica – 30906032	100%
2	Autotransplante renal unilateral – 31101062	100%
3	Câncer de ovário (Debulking) laparoscópica – 31307159	100%
4	Cardiomioplastia – 30917026	100%
5	Cirurgia multivalvar – 30902029	100%
6	Cistectomia radical laparoscópica (inclui próstata ou útero) – 31103537	100%
7	Correção das dissecções da aorta – 30906172	100%
8	Esofagectomia distal com ou sem toracotomia por videolaparoscopia – 31001300	100%
9	Esvaziamento pélvico total por videolaparoscopia – 31003710	100%
10	Hepatorrafia complexa com lesão de estruturas vasculares biliares por videolaparoscopia – 31005594	100%
11	Histerectomia total laparoscópica ampliada – 31303226	100%
12	Implante de cardiodesfibrilador multissítio – TRC-D (gerador e eletrodos) – 30904161	100%
13	Implante transcater de prótese valvar aórtica (TAVI) – 30912296	100%
14	Microcirurgia para tumores intracranianos – 31401155	100%
15	Microcirurgia vascular intracraniana – 31401171	100%
16	Nefrectomia parcial unilateral extracorpórea – 31101178	100%
17	Nefrolitotripsia percutânea unilateral a laser – 31101577	100%
18	Neobexiga laparoscópica – 31103545	100%
19	Proctocolectomia total com reservatório ileal por videolaparoscopia – 31003770	100%
20	Proctocolectomia total por videolaparoscopia – 31003788	100%
21	Prostatavesiculectomia radical laparoscópica – 31201148	100%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)		% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
22	Reconstrução do esôfago cervical e torácico com transplante segmentar de intestino – 31001270	100%
23	Reconstrução do esôfago cervical ou torácico, com transplante de intestino – 31001289	100%
24	Reimplante do pênis – 31206255	100%
25	Revascularização do miocárdio – 30903025	100%
26	Revascularização do miocárdio + cirurgia valvar – 30903033	100%
27	Transplante cardíaco (receptor) – 31502024	100%
28	Transplante cardiopulmonar (receptor) – 31503020	100%
29	Transplante hepático (receptor) – 31505015	100%
30	Transplante pancreático (receptor) – 31507018	100%
31	Transplante pulmonar unilateral (receptor) – 31504027	100%
32	Transplante renal (receptor e doador vivo ou doador falecido) – 31506011	100%
33	Troca valvar – 30902053	100%
34	Tromboendarterectomia pulmonar – 30803160	100%
35	Ventriculectomia parcial – em coronariopatias – 30903041	100%
36	Abdominal ou hipogástrico – transplantes cutâneos – 30701015	50%
37	Ablação percutânea por cateter para tratamento de arritmias cardíacas complexas (fibrilação atrial, taquicardia ventricular com modificação de cicatriz, taquicardias atriais macrorrentantes com modificação de cicatriz), por energia de radiofrequência ou crioblação – 30918081	50%
38	Adrenalectomia laparoscópica unilateral – 31101488	50%
39	Ampliação do anel valvar – 30902010	50%
40	Amputação abdômino-perineal do reto (completa) por videolaparoscopia – 31003575	50%
41	Aneurisma de aorta abdominal infra-renal – 30906016	50%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)	% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
42 Aneurismas rotos ou trombosados torácicos ou tóraco-abdominais – 30910072	50%
43 Aneurismas torácicos ou tóraco-abdominais – 30906083	50%
44 Aneurismectomia de VE – 30903017	50%
45 Angiofibroma – ressecção transmaxilar e/ou transpalatina – 30502012	50%
46 Antebraço – transplantes cutâneos – 30701023	50%
47 Artéria mesentérica superior – qualquer técnica – 30906148	50%
48 Artroplastia (qualquer técnica ou versão de quadril) – tratamento cirúrgico – 30724058	50%
49 Artroplastia de ressecção do quadril (Girdlestone) – tratamento cirúrgico – 30724074	50%
50 Atresia de vias biliares – tratamento cirúrgico – 31005047	50%
51 Autotransplante com microcirurgia – 31001033	50%
52 Autotransplante de dois retalhos musculares combinados, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo – 30705010	50%
53 Autotransplante de dois retalhos cutâneos combinados, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo vascular – 30705029	50%
54 Autotransplante de dois retalhos, um cutâneo combinado a um muscular, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo vascular – 30705037	50%
55 Autotransplante de dois retalhos, um cutâneo combinado a retalho osteomuscular, isolados e associados entre si, ligados por um único pedículo vascular – 30705045	50%
56 Autotransplante de epiplon – 30705053	50%
57 Autotransplante de outros retalhos, isolados entre si, e associados mediante um único pedículo vascular comuns aos retalhos – 30705061	50%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)	% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
58 Autotransplante de três retalhos, um cutâneo separado, combinado a outros dois retalhos musculares isolados e associados, ligados por um único pedículo vascular – 30705070	50%
59 Autotransplante de um testículo – 31203019	50%
60 Axilar – transplantes cutâneos – 30701031	50%
61 Broncoplastia e/ou arterioplastia por videotoracoscopia – 30802040	50%
62 Broncotomia e/ou broncorrafia por videotoracoscopia – 30802059	50%
63 Bulectomia unilateral por videotoracoscopia – 30803179	50%
64 Cirurgia de abaixamento por videolaparoscopia – 31003591	50%
65 Cirurgia redutora do volume pulmonar unilateral por videotoracoscopia – 30803187	50%
66 Cirurgia redutora do volume pulmonar unilateral (qualquer técnica) – 30803020	50%
67 Cisto ou duplicação brônquica ou esofágica – tratamento cirúrgico por vídeo – 30805198	50%
68 Colectectomia com fístula biliodigestiva por videolaparoscopia – 31005489	50%
69 Colectomia parcial com colostomia por videolaparoscopia – 31003613	50%
70 Colectomia parcial sem colostomia por videolaparoscopia – 31003621	50%
71 Colectomia total com íleo-reto-anastomose por videolaparoscopia – 31003630	50%
72 Colectomia total com ileostomia por videolaparoscopia – 31003648	50%
73 Comissurotomia valvar – 30902037	50%
74 Correção cirúrgica da comunicação interventricular – 30901065	50%
75 Correção de deformidades da parede torácica por vídeo – 30601274	50%
76 Correção de fístula bronco-pleural (qualquer técnica) – 30803047	50%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)	% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
77 Correção de fístula bronco-pleural por videotoracoscopia – 30803195	50%
78 Correção laparoscópica de refluxo vesico-ureteral unilateral – 31102530	50%
79 Costela – 30704014	50%
80 Couro cabeludo – transplantes cutâneos – 30701040	50%
81 Deltapeitoral – transplantes cutâneos – 30701058	50%
82 Desconexão ázigos – portal com esplenectomia por videolaparoscopia – 31005560	50%
83 Desconexão ázigos – portal sem esplenectomia por videolaparoscopia – 31005578	50%
84 Descorticação pulmonar por videotoracoscopia – 30804159	50%
85 Digitais (da face volar e látero-cubital dos dedos médio e anular da mão) – transplantes cutâneos – 30701066	50%
86 Dorsal do pé – transplantes cutâneos – 30701082	50%
87 Embolectomia pulmonar – 30803063	50%
88 Enxerto interfascicular de nervo vascularizado – 31403077	50%
89 Escapular – transplantes cutâneos – 30701090	50%
90 Esofagectomia subtotal com linfadenectomia com ou sem toracotomia – 31001254	50%
91 Esofagoplastia (coloplastia) – 31001068	50%
92 Esofagorrafia torácica por videotoracoscopia – 31001343	50%
93 Esplenectomia parcial por videolaparoscopia – 31007058	50%
94 Esvaziamento pélvico anterior ou posterior por videolaparoscopia – 31003702	50%
95 Exérese laparoscópica de cisto de vesícula seminal unilateral – 31201156	50%
96 Exploração vascular em traumas torácicos e abdominais – 30910102	50%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)		% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
97	Extrofia em cloaca – tratamento cirúrgico – 31103260	50%
98	Extrofia vesical – tratamento cirúrgico – 31103278	50%
99	Faringolaringoesofagectomia total – 30205158	50%
100	Faringo-laríngeo-esofagectomia total com ou sem toracotomia – 31001092	50%
101	Fístula uretro-vaginal – correção cirúrgica – 31104100	50%
102	Gastrectomia parcial com linfadenectomia por videolaparoscopia – 31002307	50%
103	Gastrectomia total com linfadenectomia por videolaparoscopia – 31002331	50%
104	Gastrectomia total via abdominal por videolaparoscopia – 31002340	50%
105	Gastroplastia para obesidade mórbida por videolaparoscopia – 31002390	50%
106	Grande dorsal (latissimus dorsi) – transplantes músculo-cutâneos com microanastomoses vasculares – 30702011	50%
107	Hérnia diafragmática – tratamento cirúrgico por vídeo – 30806054	50%
108	Hipoglicemia – tratamento cirúrgico (pancreatotomia parcial ou total) – 31006043	50%
109	Histerectomia total laparoscópica – 31303218	50%
110	Histerectomia total laparoscópica com anexectomia uni ou bilateral – 31303234	50%
111	Íliaco – 30704022	50%
112	Inguino-cural – transplantes cutâneos – 30701120	50%
113	Laringectomia total – 30206138	50%
114	Ligadura de ducto-torácico por vídeo – 30805210	50%
115	Linfadenectomia mediastinal por vídeo – 30805228	50%
116	Linfadenectomia retroperitoneal laparoscópica – 30914159	50%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)	% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
117 Lobectomia hepática direita por videolaparoscopia – 31005616	50%
118 Lobectomia hepática esquerda por videolaparoscopia – 31005624	50%
119 Lobectomia pulmonar por videotoracoscopia – 30803217	50%
120 Metastasectomia pulmonar unilateral por videotoracoscopia – 30803225	50%
121 Microcirurgia do plexo braquial com a exploração, neurólise e enxertos interfasciculares para reparo das lesões – 31403174	50%
122 Microcirurgia do plexo braquial com exploração e neurólise – 31403182	50%
123 Nefrectomia parcial laparoscópica unilateral – 31101569	50%
124 Nefrectomia radical laparoscópica unilateral – 31101550	50%
125 Nefrectomia total unilateral por videolaparoscopia – 31101585	50%
126 Nefroureterectomia com ressecção vesical laparoscópica unilateral – 31101542	50%
127 Neobexiga cutânea continente – 31103480	50%
128 Neobexiga retal continente – 31103499	50%
129 Neobexiga uretral continente – 31103502	50%
130 Onfalocele/gastrosquise em 1 tempo ou primeiro tempo ou prótese – tratamento cirúrgico – 31009220	50%
131 Osteocutâneo de íliaco – 30704030	50%
132 Osteocutâneos de costela – 30704049	50%
133 Osteomusculocutâneo de costela – 30704057	50%
134 Outros transplantes ósseos e osteomusculocutâneos – 30704065	50%
135 Pâncreas anular – tratamento cirúrgico por videolaparoscopia – 31003745	50%
136 Pancreato-duodenectomia com linfadenectomia – 31006078	50%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)	% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
137 Perônio ou fíbula – 30704073	50%
138 Pieloplastia laparoscópica unilateral – 31101526	50%
139 Plastia valvar – 30902045	50%
140 Pneumonectomia de totalização – 30803110	50%
141 Ponte aorto-bifemoral – 30906229	50%
142 Pontes aorto-cervicais ou endarterectomias dos troncos supra-aórticos – 30906342	50%
143 Procedimento cirúrgico de implante coclear unilateral (primeira implantação ou substituição) – 30404150	50%
144 Proctocolectomia total com reservatório ileal – 31003532	50%
145 Recanalização arterial no IAM – angioplastia primária – com implante de stent com ou sem suporte circulatório (balão intra-órtico) – 30912180	50%
146 Reimplante de dois dedos da mão – 30722667	50%
147 Reimplante de segmentos distais do membro superior, com ressecção segmentar – 30705100	50%
148 Reimplante do membro inferior do nível médio proximal da perna até a coxa – 30706017	50%
149 Reimplante do membro inferior do pé até o terço médio da perna – 30706025	50%
150 Reimplante do membro superior nível transmetacarpiano até o terço distal do antebraço – 30722675	50%
151 Reimplante do membro superior, do nível médio do antebraço até o ombro – 30706033	50%
152 Reimplante do polegar – 30722683	50%
153 Reimplante ureterointestinal laparoscópico unilateral – 31102557	50%
154 Reimplante uretero-vesical laparoscópico unilateral – 31102549	50%
155 Reintervenção sobre a transição esôfago gástrica por videolaparoscopia – 31001319	50%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)	% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
156 Ressecção de cisto hepático com hepatectomia por videolaparoscopia – 31005659	50%
157 Ressecção de tumor de mediastino por vídeo – 30805260	50%
158 Ressecção de tumor de vesícula ou da via biliar com hepatectomia – 31005373	50%
159 Ressecção de tumor traqueal por videotoracoscopia – 30801168	50%
160 Ressecção do esôfago cervical e/ou torácico e transplante com microcirurgia – 31001157	50%
161 Ressecção do osso temporal – 30404126	50%
162 Retirada de tumores intracardíacos – 30917042	50%
163 Reto abdominal (rectus abdominis) – 30702046	50%
164 Reto anterior (rectus femoris) – 30703115	50%
165 Reto interno (gracilis) – transplantes musculares com microanastomoses vasculares – 30703123	50%
166 Reto interno (gracilis) – transplantes músculo-cutâneos com microanastomoses vasculares – 30702054	50%
167 Retossigmoidectomia abdominal por videolaparoscopia – 31003796	50%
168 Retroauricular – 30701171	50%
169 Revascularização do polegar ou outro dedo – 30722756	50%
170 Revisão de artroplastias de quadril com retirada de componentes e implante de prótese – 30724279	50%
171 Sartório (sartorius) – 30703131	50%
172 Semimembranoso (semimembranosus) – 30703140	50%
173 Semitendinoso (semitendinosus) – 30703158	50%
174 Serrato maior (serratus) – transplantes musculares com microanastomoses vasculares – 30703166	50%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)	% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
175 Serrato maior (serratus) – transplantes músculo-cutâneos com microanastomoses vasculares – 30702062	50%
176 Substituição esofágica – cólon ou tubo gástrico – 31001165	50%
177 Temporal – 30701180	50%
178 Tensor da fascia lata (tensor fascia lata) – transplantes musculares com microanastomoses vasculares – 30703182	50%
179 Tensor da fascia lata (tensor fascia lata) – transplantes músculo-cutâneos com microanastomoses vasculares – 30702070	50%
180 Timectomia por vídeo – 30805279	50%
181 Tímpano-mastoidectomia – 30403111	50%
182 Transplante articular de metatarsofalângica para a mão – 30707013	50%
183 Transplante cutâneo com microanastomose – 30701198	50%
184 Transplante de 2º pododáctilo para mão – 30707021	50%
185 Transplante de dedos do pé para a mão – 30707030	50%
186 Transplante de dois pododáctilos para a mão – 30707064	50%
187 Transplante do 2º pododáctilo para o polegar – 30707048	50%
188 Transplante do hallux para polegar – 30707056	50%
189 Transplante miocutâneo com microanastomose – 30701210	50%
190 Transplante ósseo vascularizado (microanastomose) – 30704081	50%
191 Tratamento cirúrgico conservador do megaesofago por videolaparoscopia – 31001335	50%
192 Tratamento cirúrgico da isquemia cerebral – 30906431	50%
193 Tratamento cirúrgico de trauma laríngeo (agudo) – 30206367	50%

Cirurgias e procedimentos cobertos – Código TUSS (ANS)	% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
194 Tratamento cirúrgico do divertículo esofágico por videotoracoscopia – 31001351	50%
195 Tratamento da mediastinite por vídeo – 30805287	50%
196 Tratamento microcirúrgico das lesões intramedulares (tumor, malformações arteriovenosas, siringomielia, parasitoses) – 30715350	50%
197 Tratamento operatório da hemorragia intrapleural por vídeo – 30804213	50%
198 Tronco celíaco – qualquer técnica – 30906466	50%
199 Tumor do nervo acústico – ressecção via translabiríntica ou fossa média – 30404134	50%
200 Ureterorrenolitotripsia flexível a laser unilateral – 31102360	50%

Cirurgias listadas com técnica videolaparoscopia ou toracoscopia, mas que tenham sido realizadas como cirurgia aberta, poderão ser submetidas como consulta para avaliação da cobertura pela seguradora.

3. Carência

- 3.1. **Somente serão garantidos por esta cobertura os eventos ocorridos após 90 (noventa) dias, contados do início da vigência desta cobertura.**

Não haverá carência nos casos em que a cirurgia for proveniente de Acidente Pessoal coberto ocorrido após o início da vigência desta cobertura.

4. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na cláusula 3 (Riscos Excluídos) das condições gerais, estão excluídos desta cobertura os as cirurgias realizadas nas circunstâncias relacionadas abaixo ou que se enquadrem nas descrições abaixo:

- a) **procedimentos relacionados ou decorrentes de condições pré-existentes ou congênitas conhecidas pelo segurado e não declaradas durante a contratação do seguro;**
- b) **procedimentos com indicação prévia ao início de vigência da apólice;**
- c) **punções em geral;**
- d) **citologias em geral;**
- e) **procedimentos com objetivo diagnóstico;**
- f) **procedimentos paliativos;**
- g) **procedimentos ambulatoriais ou em Regime de Day Clinic.**
- h) **procedimentos não invasivos;**
- i) **procedimentos para doação de órgãos/tecidos não sendo o receptor;**
- j) **procedimentos estéticos, de rejuvenescimento ou emagrecimento;**
- k) **procedimentos reparadores em lesões existentes anteriormente à contratação;**
- l) **procedimentos para tratamento ou decorrentes de calvície, obesidade e redução de peso;**
- m) **procedimentos de mudança de sexo;**
- n) **procedimentos relacionados à gestação/obstétricos, incluindo parto, cesariana, maternidade e abortamento, assim como suas complicações;**
- o) **procedimentos relacionados ou com finalidade de tratamento de infertilidade/fertilidade/esterilização ou mesmo impotência sexual, incluindo congelamento de óvulos;**
- p) **procedimentos odontológicos, inclusive gengivais e alveolares;**
- q) **procedimentos decorrentes de atos dolosos cometidos pelo segurado;**
- r) **procedimentos decorrentes da prática profissional de esportes;**
- s) **procedimentos de diálise, hemodiálise e tratamento de cirrose hepática e da hepatite crônica;**
- t) **procedimentos para miopia, astigmatismo presbiopia, hipermetropia ou catarata;**
- u) **procedimentos restritos ao nariz, dentre os quais: rinosinusite, sinusectomia, harmonização nasal, polipectomia, septoplastia ou desvio de septo nasal;**

- v) **procedimentos por acidentes que ocorreram fora do período de cobertura, mesmo que reparador ou por complicação;**
- w) **procedimentos experimentais ou que não são aprovados pelos Conselhos Federal ou Regional de Medicina;**
- x) **procedimentos realizados por técnicas de artroscopia ou tratamento cirúrgico necessário devido a utilização de procedimento de artroscopia;**
- y) **procedimentos relacionados ao tratamento da Síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e/ou causada pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) independente da forma e quando esta foi adquirida se esta foi adquirida.**

5. Data do Evento

Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento a data na qual foi realizada a cirurgia ou procedimento cobertos.

6. Vigência da Cobertura

6.1. A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos conforme estabelecido na Apólice de Seguro de Vida e corresponderá ao período de pagamento dos Prêmios referentes a esta cobertura.

6.1.1. A vigência desta cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.

6.1.2. Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.

6.2. A cobertura terá seu início e término e vigência na data indicada na apólice.

7. Capital Segurado

7.1. O capital segurado será estabelecido contratualmente e constará na Apólice de Seguro de Vida.

- 7.2. O saldo da Reserva técnica será capitalizado mensalmente pela taxa de juros equivalente a 3% a.a. enquanto a cobertura estiver em vigor.
- 7.3. O Capital Segurado previsto para esta cobertura é cumulativo com outras.
- 7.4. Alteração do Capital Segurado
- 7.4.1. O Segurado poderá solicitar, a qualquer momento, desde que o seguro esteja vigente e com os Prêmios pagos em dia, a alteração do capital segurado desta cobertura por meio de formulário apropriado, observada a cláusula 9 (Capital Segurado) das condições gerais.
- 7.4.2. Para manter o seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de capital segurado para esta garantia e de Prêmio estabelecidos pela Seguradora.
- 7.4.3. Caso o capital segurado de Morte Qualquer Causa da Apólice seja alterado, ou ainda, a vigência de uma das coberturas opcionais que possuam Cobertura de Morte Qualquer Causa seja encerrada, o Capital Segurado desta cobertura deverá, obrigatoriamente, ser revisto, de modo a se manter entre os limites mínimo e máximo estabelecidos pela Seguradora.
- 7.4.4. Caso o Segurado solicite a redução do capital segurado desta cobertura opcional, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica proporcional à redução, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a redução até o efetivo pagamento.
- 7.5. Após a redução do valor do capital segurado, para manter a cobertura contratada em vigor, o Responsável pelo Pagamento deverá continuar pagando os Prêmios da cobertura contratada, porém, estes serão reduzidos na mesma proporção da redução do capital segurado da garantia.
- 7.6. O Capital Segurado desta cobertura será reintegrado de forma automática para seu valor original e atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses contados a partir do seu início de vigência, independentemente do valor pago na forma de benefícios.

- 7.6. O capital segurado para os diversos tipos de cirurgias e procedimentos, incluídas nesta cobertura, serão calculados de acordo com os percentuais aplicados sobre o valor do capital segurado, definido na tabela de Cirurgias e Procedimentos Cobertos no item 2.5 dessas condições especiais.
- 7.7. Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento a data em que ocorreu a cirurgia.

8. Suspensão e Reabilitação

- 8.1. Na falta de pagamento dos Prêmios e após o decurso do Período de Tolerância, descrito na cláusula 11 (Período de Tolerância) das condições gerais, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto no item 14.2 das condições gerais.
- 8.2. **Caso haja reabilitação do seguro, o Período de Carência descrito na cláusula 3 (Carência) destas condições especiais terá sua contagem de 90 (noventa) dias reiniciada, a partir da data da expedição da comunicação pela Seguradora quanto à decisão de aceitação.**
- 8.3. Caso o Segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas no item 14.3 das condições gerais até o último dia do Período de Suspensão, a Seguradora cancelará a cobertura, pagando ao Segurado a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

9. Cessaçã da Cobertura

- 9.1. Além das hipóteses previstas nas cláusulas 14 (Suspensão e Reabilitação do Seguro) e 16 (Cancelamento do Seguro) das condições gerais do seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:
 - a) com o pagamento do Benefício, previsto nesta cobertura;

- b) com o cancelamento ou término da cobertura básica a qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago;
- c) com a solicitação expressa do Segurado do cancelamento desta cobertura opcional.

9.2. Caso o Segurado solicite o cancelamento da cobertura opcional, a Seguradora pagará a ele a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

10. Pagamento do Benefício

10.1. O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados no item 10.2, observada a cláusula 19 (Pagamento do Benefício) das condições gerais e demais disposições do seguro.

10.2. Os documentos básicos a seguir relacionados podem ser necessários para análise e liquidação de sinistros cobertos por este seguro e, sendo solicitados, deverão ser encaminhados à Seguradora, que poderá solicitar fotocópia autenticada:

- a) Formulário de Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
- b) Documento assinado pelo médico assistente do Segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter carimbo com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico;
- c) Documento de Identidade e CPF do Segurado, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Nascimento, quando menor de 18 (dezoito) anos;
- d) Comprovante de Residência do Segurado, não podendo ser anterior a 3 (três) meses;
- e) Relatório de operação e ficha anestésica;

- f) Prontuário hospitalar completo;
- g) Exames comprobatórios da patologia base que indicou a cirurgia;
- h) Boletim de ocorrência (quando aplicável).

A seguradora poderá solicitar a seu critério documentos e/ou exames complementares para regulação do sinistro.

- 10.3. O beneficiário desta cobertura será sempre o próprio Segurado. O benefício será pago ao Segurado de forma única e integral.
- 10.4. Caso o Segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

11. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais condições do Seguro Prudential Proteção em Vida Doenças Graves Plus que não foram alteradas por estas condições especiais.

QUEBRA DE OSSOS

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definições.....	72
2. Garantias	73
3. Riscos Excluídos	76
4. Capital Segurado	78
5. Vigência da Cobertura	80
6. Suspensão e Reabilitação	81
7. Cessação da Cobertura.....	81
8. Pagamento do Benefício.....	82
9. Disposições Gerais	83

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL DE QUEBRA DE OSSOS

Estas condições especiais integram o Seguro Prudential Proteção em Vida Doenças Graves Plus, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definições

- 1.1. Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de Termos Técnicos das Condições Gerais do Seguro Prudential Proteção em Vida Doenças Graves Plus, além das definições a seguir inseridas:

Benefício adicional: Capital Segurado adicional a ser pago no caso de fratura exposta.

Evento Coberto: ocorrência de fratura(s) óssea(s) especificada(s) nestas condições especiais causadas por acidente pessoal coberto durante a vigência da cobertura, nos termos das Condições Especiais.

Fratura com crânio deprimido: fratura na qual há depressão óssea de um ou mais ossos do crânio, com conseqüente laceração dural e/ou lesando cérebro subjacente.

Fratura completa: fratura em que o osso se quebra em dois ou mais fragmentos. É quando acontece a separação total das partes fraturadas.

Fratura exposta: é aquela em que ocorre comunicação de parte do osso lesionado, chamado foco da fratura, com o meio externo com perda de continuidade de pele.

Fratura incompleta ou fissura óssea: fratura em que não há separação total das partes.

Fratura patológica: aquelas nas quais o osso é fraturado em uma área enfraquecida por uma doença, tal como tumor ósseo, metástase de tumores, osteomielite, doenças do metabolismo ósseo e outras.

São causadas por um grau de esforço que, se não fosse a área enfraquecida por uma doença, não resultaria em uma fratura.

Fratura por estresse: fratura resultante de um número repetitivo de movimentos em determinada região que pode levar a fadiga e desbalanço da atuação dos osteoblastos e osteoclastos e favorecer a ruptura óssea.

Luxação: é uma separação entre ossos que formam uma articulação, ou seja, quando um osso sai de sua posição anatômica correta.

Osteoporose: porosidade no osso causada por perda de massa óssea.

- 1.2. Para fins desta cobertura, o Beneficiário é o próprio Segurado.

2. Garantias

- 2.1. Esta cobertura, desde que contratada e pago o Prêmio adicional correspondente, garante ao Segurado, na hipótese da ocorrência de um evento coberto causado exclusivamente por acidente pessoal, o pagamento do Capital Segurado contratado de acordo com o percentual previsto na tabela de fraturas de ossos destas Condições Especiais. Serão observados os limites de garantia, os Riscos Excluídos, o Capital Segurado disponível para pagamento de sinistros, conforme previstos nesta Condições Especiais.
- 2.3. **Não há limite de eventos cobertos para essa cobertura. No entanto, deve-se observar a cláusula 4.3, referente a limitação do Capital Segurado disponível para pagamento de sinistros.**
- 2.4. A garantia restringe-se a eventos ocorridos durante a vigência desta cobertura.
- 2.5. Em caso de Invalidez Permanente e Parcial por Acidente do Segurado, em consequência exclusiva de Acidente Pessoal coberto, ocorrido durante o período de pagamento de Prêmios desta cobertura, conforme previsto no subitem 2.1.2 das condições gerais, a Seguradora não cobrará os Prêmios referentes a esta cobertura.

- 2.6. As indenizações não realizadas, em função da não ocorrência de eventos cobertos, não são acumuladas para novas vigências.
- 2.7. **A idade mínima para contratação desta cobertura é de 14 (quatorze) anos e a máxima é de 70 (setenta) anos, com idade de saída aos 75 (setenta e cinco) anos.**
- 2.8. Esta cobertura garante ao segurado o pagamento de um percentual do Capital Segurado nas circunstâncias descritas na tabela abaixo, em caso de fratura de ossos causada por um acidente pessoal coberto.

Lista de fraturas de ossos ou grupo de ossos cobertos (apenas uma indenização por linha)		% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
01	Braço "superior": Úmero direito e esquerdo – ambos	80%
02	Braço "superior": Úmero direito ou esquerdo – apenas um	40%
03	Clavículas (direita e esquerda) – ambas	60%
04	Clavícula (direita ou esquerda) – apenas uma	30%
05	Cóccix ou sacro ou ambos	5%
06	Costelas: arcos costais direitos ou esquerdos, independentemente se um ou mais ossos ou partes ósseas	15%
07	Crânio com afundamento, independentemente se um ou mais ossos ou partes ósseas (Frontal, Parietais, Temporais, Occipital, Esfenoide)	100%
08	Crânio sem afundamento, independentemente se um ou mais ossos ou partes ósseas (Frontal, Parietais, Temporais, Occipital, Esfenoide)	50%
09	Dedo: fratura de ao menos 1 dedo (falanges proximais ou médias) de cada uma das mãos	10%
10	Dedo: fratura de ao menos 1 dedo (falanges proximais ou médias) de cada um dos pés	10%
11	Dedo: fratura de ao menos 2 dedos (falanges proximais ou médias) de um dos pés	5%
12	Dedo: fratura de ao menos 2 dedos (falanges proximais ou médias) de uma das mãos	5%

Lista de fraturas de ossos ou grupo de ossos cobertos (apenas uma indenização por linha)		% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
13	Escápulas (direita e esquerda) – ambas	70%
14	Escápula (direita ou esquerda) – apenas uma	40%
15	Esterno	25%
16	Face, independentemente se um ou mais ossos ou partes ósseas (Zigomático, Lacrimal, Palatino, Maxilar, Mandíbula)	40%
17	Fêmur (direito e esquerdo) – ambos	100%
18	Fêmur (direito ou esquerdo) – apenas um	50%
19	Fíbula ou tíbia de ambas as pernas, independentemente se é o mesmo osso ou parte óssea em ambas as pernas	60%
20	Fíbula ou tíbia de uma mesma perna, independentemente se um ou dois ossos ou partes ósseas na perna	30%
21	Ossos carpo ou metacarpo de ambas as mãos, independentemente se é o mesmo osso ou parte óssea em ambas as mãos	30%
22	Ossos carpo ou metacarpo de uma mesma mão, independentemente se um ou dois ossos ou partes ósseas da mão	15%
23	Ossos tarso ou metatarso de ambos os pés, independentemente se é o mesmo osso ou parte óssea em ambos os pés	30%
24	Ossos tarso ou metatarso de um mesmo pé, independentemente se um ou dois ossos ou partes ósseas do pé	15%
25	Patelas (direita e esquerda) – ambas	50%
26	Patela (direita ou esquerda) – apenas uma	25%
27	Pelve, independentemente se uma ou mais partes ósseas (ílio, ísquio, púbis)	80%
28	Ulna ou rádio de ambos os antebraços, independentemente se é o mesmo osso ou parte óssea em ambos os antebraços	50%

Lista de fraturas de ossos ou grupo de ossos cobertos (apenas uma indenização por linha)	% sobre o Capital Segurado a ser indenizado
29 Ulna ou rádio de um mesmo antebraço, independentemente se um ou dois ossos ou partes ósseas do antebraço	25%
30 Vértebras Cervicais (C1 a C7) com fratura completa ou incompleta, independentemente se uma ou mais vértebras	100%
31 Vértebras Lombares (L1 a L5) com fratura completa, independentemente se uma ou mais vértebras	100%
32 Vértebras Torácicas (T1 a T12) com fratura completa, independentemente se uma ou mais vértebras	100%
33 Vértebras Torácicas (T1 a T12) ou Vértebras Lombares (L1 a L5) com fratura incompleta, independentemente se uma ou mais vértebras	50%

2.8.1. O valor a ser indenizado independe da quantidade de fraturas ocorridas no osso ou no grupo de ossos informado em cada linha da tabela. O percentual indicado corresponde ao capital segurado total que será indenizado quando a ocorrência corresponder de forma exata à(s) circunstância(s) descrita(s) em cada linha da tabela acima, sendo necessário considerar inclusive quando a descrição considerar a fratura simultânea em mais de um osso.

2.8.2. Caso ocorra mais de uma fratura causada por um mesmo acidente pessoal coberto, o valor total do benefício a ser pago ao Segurado será o somatório dos valores correspondentes a cada fratura de ossos coberta ou grupo de ossos, estabelecidos no item 2.8 destas Condições Especiais e limitado ao capital segurado contratado e disponível, conforme item 4.3 desta Condições Especiais.

3. Riscos Excluídos

Além das exclusões previstas na cláusula 3 (Riscos Excluídos) das condições gerais, estão excluídos desta cobertura:

- a) **todo tipo de fratura de ossos em consequência de osteoporose;**
- b) **fraturas por estresse de forma geral, completas ou incompletas;**
- c) **fratura ou quebra de dentes;**
- d) **acidentes em que o Segurado, sem a devida habilitação, for o condutor do veículo terrestre, aéreo ou marítimo que deu causa à fratura de ossos;**
- e) **acidentes e suas consequências ocorridos antes da data da contratação do seguro, ainda que sua manifestação ocorra durante a vigência do seguro;**
- f) **quaisquer doenças, incluídas as profissionais, quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente;**
- g) **intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos;**
- h) **lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com os mesmos, assim como lesões classificadas como Lesão por Esforços Repetitivos (LER), Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), Lesão por Trauma Continuado (LTC) ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo;**
- i) **autolesões, voluntárias e premeditadas ou sua tentativa;**
- j) **fratura de ossos decorrentes, resultantes ou derivadas de doenças prévias e de conhecimento do segurado antes do início da cobertura do seguro;**
- k) **luxações ou deslocamentos de qualquer tipo ou natureza.**
- l) **lesões ligamentares, tendinosas ou de cartilagens de qualquer tipo ou natureza;**
- m) **fraturas patológicas de qualquer tipo ou natureza;**
- n) **fraturas ocorridas nas falanges distais das mãos e dos pés;**
- o) **fratura de nariz, exceto para fraturas de ossos da face ou do crânio que corresponderem de forma exata à(s) circunstância(s) descrita(s) na Lista de fraturas de ossos ou grupo de ossos cobertos;**

- p) **eventos que não se incluem no conceito de acidente pessoal, conforme definido nas Condições Gerais;**
- q) **amputação.**

4. Capital Segurado

- 4.1. O Capital Segurado será estabelecido contratualmente e constará na apólice.
- 4.2. O Capital Segurado previsto para esta cobertura é cumulativo com outras, exceto quando o mesmo evento acidental causar a morte do segurado.
- 4.3. **Limitação do Capital Segurado disponível para pagamento de sinistros:**
 - 4.3.1. **A garantia está limitada ao pagamento de, no máximo, 100% (cem por cento) do capital segurado vigente na cobertura, considerando os eventos cobertos ocorridos a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do início de vigência da cobertura.**
 - 4.3.2. **O Capital Segurado desta cobertura será reintegrado de forma automática para seu valor original e atualizado monetariamente, a cada 12 (doze) meses contados a partir do seu início de vigência, independentemente do valor pago na forma de benefícios.**
 - 4.3.3. **Os sinistros cobertos terão seu capital segurado calculado conforme cláusulas 4.6, 4.7 e 4.8 destas condições especiais.**
 - 4.3.3.1. O limite de Capital Segurado disponível para pagamento de sinistros é alcançado quando 100% (cem por cento) do Capital Segurado vigente for pago ao segurado na forma de benefícios para sinistros ocorridos dentro da regra informada na cláusula 4.3.1.

4.3.4. Quando alcançado o limite de Capital Segurado disponível para pagamento de sinistros, serão indenizáveis apenas eventos cobertos que ocorram a partir da reintegração do capital segurado desta cobertura conforme cláusula 4.7 dessas condições especiais.

4.3.5. Em hipótese alguma o limite de Capital Segurado disponível para pagamento de sinistros, conforme previsto na cláusula 4.3.1, será ultrapassado caracterizando um pagamento superior a 100% (cem por cento) do capital segurado vigente.

4.3.5.1. Caso o Capital Segurado a ser indenizado, dentro do período de 12 (doze) meses contados a partir do início de vigência da cobertura, supere o limite estabelecido nesta cláusula, o sinistro mais recente terá o valor da indenização reduzido de forma a respeitar o limite de Capital Segurado disponível para pagamento de sinistros.

4.3.5.2. O benefício adicional de 50% (cinquenta por cento) em casos de fratura exposta será proporcional ao Capital Segurado disponível, respeitando o limite para pagamento de sinistros da cobertura.

4.3.6. Durante a vigência do seguro, será possível realizar a indenização de um mesmo tipo de fratura de ossos, conforme tabela do item 2.8, desde que causada por eventos acidentais diferentes.

4.4. Alteração do Capital Segurado

4.4.1. O Segurado poderá solicitar, a qualquer momento, desde que o seguro esteja vigente e com os prêmios pagos em dia, a alteração do Capital Segurado desta cobertura por meio de formulário apropriado, observada a cláusula de Capital Segurado as condições gerais.

4.4.2. Para manter o seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de Capital Segurado para esta garantia e de Prêmio estabelecidos pela Seguradora.

- 4.5. Após a redução do valor do Capital Segurado, para manter a cobertura contratada em vigor, o Responsável pelo Pagamento deverá continuar pagando os Prêmios da cobertura contratada, porém, estes serão reduzidos na mesma proporção da redução do Capital Segurado da garantia.
- 4.6. Para efeito de determinação do Capital Segurado, na liquidação do sinistro, será considerada como data do evento, a data do acidente.
- 4.7. O Capital Segurado a ser pago, em caso de sinistro coberto, será calculado aplicando-se, sobre o valor do Capital Segurado contratado, o percentual indicado na tabela de fratura de ossos cobertas dessas condições especiais.
- 4.8. A garantia prevê o pagamento de um benefício adicional de 50% (cinquenta por cento) do Capital Segurado a ser indenizado caso a fratura coberta relacionada nesta cobertura seja caracterizada como fratura exposta.
 - 4.8.1. Este benefício adicional será calculado com base no capital segurado a ser indenizado, inclusive nos casos previstos no item 4.3.5.1. destas condições especiais.
- 4.9. Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento a data de ocorrência do acidente pessoal coberto.

5. Vigência da Cobertura

- 5.1. A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos conforme estabelecido na Apólice de Seguro de Vida e corresponderá ao período de pagamento dos Prêmios referentes a esta cobertura.
 - 5.1.1. A vigência desta cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.
 - 5.1.2. Mesmo que os prêmios da cobertura básica estejam quitados, o segurado poderá manter essa cobertura opcional, mediante pagamento dos prêmios correspondentes.

- 5.2. A cobertura terá seu início e término e vigência na data indicada na apólice.
- 5.3. Não há carência para esta cobertura opcional.
- 5.4. Este seguro tem prazo determinado, tendo a sociedade seguradora a faculdade de não renová-lo na data de vencimento, independentemente do tempo de relação contratual.

6. Suspensão e Reabilitação

- 6.1. Na falta de pagamento dos Prêmios e após o decurso do Período de Tolerância, descrito na cláusula de Período de Tolerância das condições gerais, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto no item 14.2 das condições gerais.
- 6.2. **Caso haja reabilitação do seguro, não haverá período de carência para esta cobertura.**
- 6.3. Caso o Segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas no item 14.3 das condições gerais até o último dia do Período de Suspensão, a Seguradora cancelará a cobertura.

7. Cessaçã da Cobertura

- 7.1. Além das hipóteses previstas nas cláusulas de Suspensão e Reabilitação do Seguro e Cancelamento do Seguro das condições gerais do seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:
 - a) com o pagamento do Benefício, previsto nesta cobertura;
 - b) com o cancelamento ou término da cobertura básica a qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao Prêmio pago;
 - c) com a solicitação expressa do Segurado do cancelamento desta cobertura opcional.

- 7.2. **A estruturação técnica desta cobertura opcional não prevê a formação da Reserva técnica. Sendo assim, o cancelamento desta cobertura não resultará no pagamento de quaisquer valores ao Segurado.**

8. Pagamento do Benefício

- 8.1. O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados no item 8.2, observada a cláusula de Pagamento do Benefício das condições gerais e demais disposições do seguro.
- 8.2. Os documentos básicos a seguir relacionados podem ser necessários para análise e liquidação de sinistros cobertos por este seguro e, sendo solicitados, deverão ser encaminhados à Seguradora, que poderá solicitar fotocópia autenticada:
- a) Formulário de Aviso de Sinistro, fornecido pela Seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo Segurado;
 - b) Documento assinado pelo médico assistente do Segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter carimbo com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico;
 - c) Documento de Identidade e CPF do Segurado, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou Certidão de Nascimento, quando menor de 18 (dezoito) anos;
 - d) Comprovante de Residência do Segurado, não podendo ser anterior a 3 (três) meses;
 - e) Boletim de ocorrência e/ou ficha de atendimento hospitalar;
 - f) Exames comprobatórios da fratura (raio-x, tomografia entre outros) com o respectivo laudo médico.

A seguradora poderá solicitar a seu critério documentos e/ou exames complementares para regulação do sinistro, dentre eles a densitometria óssea.

- 8.3. O beneficiário desta cobertura será sempre o próprio Segurado. O benefício será pago ao Segurado de forma única e integral.
- 8.4. Caso o Segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

9. Disposições Gerais

Ratificam-se as demais condições do Seguro Prudential Proteção em Vida Doenças Graves Plus que não foram alteradas por estas condições especiais.

RENDA HOSPITALAR

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL

1. Definições	85
2. Garantias	86
3. Carência	87
4. Franquia	87
5. Riscos excluídos	87
6. Diária segurada	89
7. Data do evento	90
8. Vigência da cobertura	90
9. Suspensão e reabilitação	91
10. Cessação da cobertura	91
11. Pagamento do benefício	92
12. Disposições gerais	93

CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA OPCIONAL DE RENDA HOSPITALAR

Estas condições especiais integram o Seguro Prudential Proteção em Vida Doenças Graves Plus, prevalecendo sobre as normas contidas nas condições gerais que dispuserem em contrário.

1. Definições

- 1.1 Serão utilizadas as mesmas definições do Glossário de termos técnicos das condições gerais do seguro, além das definições a seguir inseridas:

Diária segurada: importância a ser paga ao segurado em função do valor contratualmente estabelecido para a garantia de evento coberto, independentemente do valor da diária de internação cobrada pelo hospital/clínica e demais despesas efetuadas pelo segurado.

Doença: perturbação das condições de saúde do segurado, caracterizada por um processo mórbido que torna necessária à sua internação hospitalar, não se enquadrando na classificação de acidente pessoal.

Evento coberto: acontecimento futuro, possível e incerto, passível de ser indenizado pela(s) garantia(s) abrangida(s) pelo seguro contratado, sendo, para fins desta cobertura, a internação hospitalar.

Franquia: é o período em dias contado a partir da data do evento coberto durante o qual o segurado não terá direito ao recebimento da diária segurada.

Garantias: obrigações que a seguradora assume perante o segurado quando da ocorrência de um evento coberto contratado.

Hospital/clínica: estabelecimento legalmente autorizado a funcionar como tal, e que dispõe de um corpo clínico permanente composto por, no mínimo, 1 (um) médico e 1 (um) enfermeiro diplomados, possuindo serviço de enfermagem, podendo um paciente permanecer internado por 24 (vinte e quatro) horas.

Internação hospitalar: período mínimo de 12 (doze) horas em regime de internação em hospital/clínica, caracterizado pela necessidade de tratamento médico que não possa ser realizado em regime ambulatorial.

Médico assistente: profissional legalmente licenciado para a prática da medicina. Não serão aceitos como médico assistente o próprio segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina.

Unidade de terapia intensiva (UTI): área especializada dentro da estrutura hospitalar que reúne equipamentos de alta complexidade tecnológica e equipe multidisciplinar especializada para a realização de tratamentos em terapia intensiva. Os cuidados ministrados aos pacientes deverão compreender:

- a) cuidados para estabilizar os sistemas fisiológicos principais para a manutenção da vida; e
- b) cuidados que não possam ser executados em outras unidades do hospital devido a técnicas próprias de UTI.

1.2 Para fins desta cobertura, o beneficiário é o próprio segurado.

1.2.1. Na falta de indicação expressa de beneficiário ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, serão beneficiários aqueles indicados por lei.

2. Garantias

2.1 Esta cobertura, desde que contratada e pago o prêmio adicional correspondente, garante ao segurado, na hipótese da ocorrência de um evento coberto, o pagamento de uma diária segurada para cada dia de internação hospitalar por motivo de doença ou acidente pessoal coberto. Para cada dia de internação hospitalar em UTI, a diária segurada será paga em dobro. Serão observados os limites de garantia, os riscos excluídos, o período de carência e demais termos previstos contratualmente para esta cobertura.

- 2.2 A garantia está limitada ao pagamento de, no máximo, 200 (duzentas) diárias por evento, totalizando 1.000 (mil) diárias durante a vigência desta cobertura, respeitadas as exclusões, bem como os prazos de carência e de franquia previstos nas cláusulas referentes a carência, franquia e riscos excluídos destas condições especiais.
- 2.3 A garantia restringe-se a eventos ocorridos durante a vigência desta cobertura, decorrido o período de carência e franquia.
- 2.4 **A idade mínima para contratação desta cobertura é de 14 (quatorze) anos e a máxima é de 70 (setenta) anos, com idade de saída aos 75 (setenta e cinco) anos.**

3. Carência

- 3.1 **Somente serão garantidos por esta cobertura os eventos ocorridos após 90 (noventa) dias, contados do início da vigência.**

4. Franquia

- 4.1 **As garantias desta cobertura estão sujeitas à franquia de 4 (quatro) dias, ou seja, somente estarão cobertas as internações hospitalares efetivadas a partir, inclusive, do quinto dia da respectiva internação hospitalar.**
- 4.2 **A partir do quinto dia de internação, o segurado passa a ter direito ao benefício, sendo pagas, inclusive, as diárias retroativas ao período de franquia.**

5. Riscos excluídos

Além das exclusões previstas na cláusula referente a Riscos Excluídos das condições gerais, estão excluídas desta cobertura as internações hospitalares para a realização dos itens a seguir, decorrentes deles, bem como suas consequências diretas ou indiretas:

- a) **tratamentos e/ou cirurgias experimentais, exames e/ou medicamentos ainda não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia;**

- b) tratamentos da síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS) e de quaisquer doenças com ela relacionadas;**
- c) diálise, hemodiálise e tratamento de cirrose hepática e da hepatite crônica;**
- d) tratamento de infertilidade ou de esterilização, incluindo tratamentos cirúrgicos;**
- e) qualquer procedimento relacionado a gravidez, parto ou aborto, exceto em caso de acidente pessoal;**
- f) exame ou check-up preventivo;**
- g) qualquer procedimento estético, tratamento por senilidade ou rejuvenescimento ou repouso ou emagrecimento;**
- h) cirurgias plásticas em geral, exceto as que sejam simultaneamente restauradoras e resultantes de acidente pessoal ocorrido na vigência do seguro;**
- i) tratamento odontológico e ortodontológico, mesmo que em consequência de acidente pessoal;**
- j) tratamento cirúrgico da obesidade mórbida;**
- k) tratamento decorrente de acidentes, lesões, doenças e quaisquer eventos relacionados à tentativa de suicídio ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos da data de início de vigência do seguro, ou após novo prazo de 2 (dois) anos da reabilitação do seguro, ou atos ilícitos dolosos devidamente comprovados;**
- l) tratamentos decorrentes de patologias psiquiátricas e neuropsiquiátricas, inclusive psicanálise, sonoterapia, terapia ocupacional e psicologia;**
- m) tratamentos que envolvam a homeopatia, a acupuntura e tratamentos naturalistas;**
- n) tratamento e/ou cirurgia de hérnias de qualquer natureza, exceto em caso de acidente pessoal;**
- o) internação domiciliar, mesmo que decorrente de acidente pessoal;**
- p) furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- q) investigação diagnóstica não seguida de tratamento efetivo durante a internação;**
- r) tratamento cirúrgico devido a artroscopia e desvio de septo nasal;**

- s) **qualquer classe de neoplasia maligna (câncer) sem invasão ou "in situ" (incluindo displasia cervical), assim como o câncer de pele, exceto melanoma de invasão;**
- t) **angiografia e/ou qualquer outra intervenção intra-arterial (angioplastia, endarterectomia, embolectomia e similares); e**
- u) **as lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com estes, assim como as lesões classificadas como: lesão por esforços repetitivos – LER, doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho – DORT, lesão por trauma continuado ou contínuo – LTC ou similares, que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como as suas consequências pós-tratamentos, inclusive cirúrgicas, em qualquer tempo.**
- v) **invalidez ou morte resultante de tentativa de suicídio ou de suicídio do segurado ocorrida nos 2 (dois) primeiros anos da data de vigência do seguro ou após novo prazo de 2 (dois) anos a partir da data da reabilitação do seguro. Neste caso, a seguradora restituirá a Reserva técnica constituída em nome do segurado, nos casos em que for possível.**

6. Diária segurada

- 6.1 A diária segurada será estabelecida contratualmente e constará na apólice de seguro.
- 6.2 O saldo da Reserva técnica será capitalizado mensalmente pela taxa de juros equivalente a 2% a.a. enquanto a cobertura estiver em vigor.
- 6.3 Alteração da diária segurada
 - 6.3.1 O segurado poderá solicitar, a qualquer momento, desde que o seguro esteja vigente e com os prêmios pagos em dia, a alteração da diária segurada desta cobertura por meio de formulário apropriado, observada a cláusula referente a Capital Segurado das condições gerais.

6.3.2 Para manter o seguro em vigor, deverão ser respeitados os valores mínimos e máximos de diária segurada e de prêmio estabelecidos pela seguradora.

6.3.3 Caso o segurado solicite a redução da diária segurada desta cobertura opcional, a seguradora pagará a ele a Reserva técnica proporcional à redução, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde a redução até o efetivo pagamento.

6.4 Após a redução do valor da diária segurada, para manter a cobertura contratada em vigor, o responsável pelo pagamento deverá continuar pagando os prêmios da cobertura contratada, porém, estes serão reduzidos na mesma proporção da redução do valor da diária segurada.

7. Data do evento

Para fins desta cobertura, considera-se como data do evento, para efeito de determinação da diária segurada, a data da internação hospitalar e/ou a data da internação hospitalar em unidade de terapia intensiva.

8. Vigência da cobertura

8.1 A vigência desta cobertura será de 5 (cinco) anos conforme estabelecido na apólice de seguro e corresponderá ao período de pagamento dos prêmios referentes a esta cobertura.

8.1.1 A vigência desta cobertura opcional poderá não coincidir com a vigência da cobertura básica, não podendo exceder o período de vigência desta.

8.2 A cobertura terá seu início e término de vigência na data indicada na apólice.

9. Suspensão e reabilitação

- 9.1 Na falta de pagamento dos prêmios e após o decurso do período de tolerância, esta cobertura ficará suspensa, conforme previsto na cláusula referente a Suspensão e reabilitação do seguro das condições gerais.
- 9.2 **Caso haja reabilitação do seguro, o período de carência descrito na cláusula referente a carência destas condições especiais terá sua contagem de 90 (noventa) dias reiniciada, a partir da data da expedição da comunicação pela seguradora quanto à decisão de aceitação.**
- 9.3 Caso o segurado não solicite quaisquer das alternativas citadas na cláusula referente ao Período de Não Contestação das condições gerais até o último dia do período de suspensão, a seguradora cancelará a cobertura. Além disso, a seguradora pagará ao segurado a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento, devidamente atualizada monetariamente, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

10. Cessaçãõ da cobertura

- 10.1 Além das hipóteses previstas nas cláusulas referentes a Suspensão e Reabilitação do Seguro e Cancelamento do seguro das condições gerais do seguro, a garantia do risco a que se referem estas condições especiais cessa ainda:
- a) com o pagamento do Benefício, previsto nesta cobertura;
 - b) com o cancelamento ou término da cobertura básica à qual esta cobertura opcional está vinculada, respeitado o período correspondente ao prêmio pago;
 - c) com a solicitação expressa do segurado do cancelamento desta cobertura opcional.
- 10.2 Caso o segurado solicite o cancelamento da cobertura opcional, a seguradora pagará a ele a Reserva técnica formada até o dia do cancelamento, devidamente atualizada monetariamente, tendo como

base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada, na forma da lei, desde o cancelamento até o efetivo pagamento.

11. Pagamento do benefício

- 11.1 O pagamento de qualquer benefício decorrente da presente cobertura será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega de todos os documentos solicitados na cláusula referente ao Pagamento do benefício das condições gerais e demais disposições do seguro.
- 11.2 Os documentos básicos a seguir relacionados podem ser necessários para análise e liquidação de sinistros cobertos por este seguro e, sendo solicitados, deverão ser encaminhados à seguradora, que poderá solicitar fotocópia autenticada:
- a) formulário de aviso de sinistro, fornecido pela seguradora, devidamente preenchido e assinado pelo segurado;
 - b) documento assinado pelo médico assistente do segurado, contendo informações sobre as circunstâncias do evento e histórico médico que este entender relevante. O documento deverá conter carimbo com o CRM do médico assistente e reconhecimento de firma da assinatura do médico;
 - c) documento de identidade e CPF do segurado, quando maior de 18 (dezoito) anos, ou certidão de nascimento, quando menor de 18 (dezoito) anos;
 - d) comprovante de residência do segurado, não podendo ser anterior a 3 (três) meses;
 - e) comprovante de renda;
 - f) comprovante de profissão;
 - g) carteira nacional de habilitação (se o segurado era o condutor na ocasião do acidente);
 - h) resultado do exame de dosagem alcoólica no sangue e laudo toxicológico (se o segurado era o condutor na ocasião do acidente);
 - i) cópia completa do prontuário hospitalar devidamente assinado pelo médico responsável;
 - j) comprovante da internação fornecida pelo hospital/clínica, na qual deverá constar o período e o motivo da internação;
 - k) brevê de piloto e atestado de navegabilidade de aeronave (se o segurado sofreu acidente aéreo e era ele o piloto na ocasião do acidente);

- l) carteira de habilitação náutica (se o segurado sofreu acidente náutico e era ele o piloto da embarcação na ocasião do acidente);
- m) boletim de ocorrência policial ou certidão de ocorrência policial;
- n) exames realizados que comprovem e diagnostiquem o motivo da internação;
- o) resultado do exame de corpo delito realizado pelo IML (se tiver sido realizado); e
- p) comunicação de acidente de trabalho – CAT (se o acidente ocorreu no local de trabalho).

11.3 O Beneficiário desta cobertura será sempre o próprio Segurado. O Benefício será pago ao Segurado de forma única e integral.

11.4 As diárias serão pagas após a alta médica do segurado e apresentação dos documentos. Em caso de internações por período superior a 30 (trinta) dias, é possível o pagamento antecipado do benefício a cada 30 (trinta) dias de internação, finalizando o processo após a alta médica.

11.4.1 O segurado ou seu representante legal deverá manifestar a intenção do recebimento do benefício antecipado por meio dos documentos.

11.4.2 Caso o segurado venha a falecer antes do recebimento do benefício, quando este já era de direito, o valor será pago de acordo com a legislação vigente.

11.5 O valor do benefício será atualizado monetariamente entre a data da ocorrência do evento segurado e a data do efetivo pagamento, tendo como base a variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, calculada na forma da lei.

11.5.1. Qualquer pagamento de benefício feito após o prazo descrito no item 11.1 será efetuado no valor do benefício acrescido de multa de 2% (dois por cento), aplicada de uma só vez.

12. Disposições gerais

Ratificam-se as demais condições do seguro que não foram alteradas por estas condições especiais.



Prudential

www.prudentialdobrasil.com.br

 /prudentialdobrasil

 /prudentialdobrasil

 /company/prudentialdobrasil

 Prudential do Brasil

Atendimento Institucional

3003 7783 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 200 7783 (Demais Localidades)

Ouvidoria

0800 200 0110

0800 024 0025 (Pessoas com Deficiência Auditiva e/ou de Fala)

SAC

0800 282 5907

0800 024 0025 (Pessoas com Deficiência Auditiva e/ou de Fala)